

NOTRE DAME INTERMÉDICA PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/ME nº 19.853.511/0001-84

NIRE 35.300.463.242

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2020

- 1 **Data, Hora e Local:** Realizada em 25 de março de 2020, às 10:00h, na sede social do Notre Dame Intermédica Participações S.A. ("**Companhia**"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 867, 8º andar, Conjunto 82, Sala A, Bela Vista, CEP 01311-100.
 - 2 **Convocação:** O Edital de Convocação foi publicado na forma do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), no jornal "Valor Econômico", nas edições de 21, 22/23/24/25/26 e 27 de fevereiro de 2020, páginas E2, E3 e E4, respectivamente; e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nas edições de 21, 22 e 27 de fevereiro de 2020, páginas 13, 57 e 72, respectivamente.
 - 3 **Publicações:** O relatório da administração, as demonstrações financeiras da Companhia e o parecer dos auditores independentes referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019 foram publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo (páginas 32 a 47) e no jornal Valor Econômico (páginas E33 a E40), ambos no dia 21 de fevereiro de 2020. Adicionalmente, todos os documentos relacionados às matérias a serem deliberadas, conforme previstos na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 481**"), foram disponibilizados aos acionistas na sede da Companhia e/ou na rede mundial de computadores no *website* da Companhia (<https://ri.gndi.com.br/>), da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**") (www.b3.com.br).
 - 4 **Presença:** Presentes acionistas da Companhia representando aproximadamente 78,51% do capital social, conforme (a) assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas; e (b) mapa de votação sintético disponibilizado pela Companhia em 24 de março de 2020, preparado com base nos boletins de voto à distância válidos recebidos por meio da Central Depositária da B3, pelo Itaú Corretora de Valores S.A., na qualidade de escriturador das ações da Companhia, e também diretamente pela Companhia, nos termos da Instrução CVM 481 ("**Mapa Sintético**"). Presente também, via teleconferência, o Sr. Israel Yoneji, representante legal da Ernst & Young Auditores Independentes, empresa responsável pela auditoria das demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019.
 - 5 **Mesa:** Verificado o quórum para instalação da Assembleia, a mesa foi composta pelo Sr. Michel David Freund - Presidente; e Sr. Marcelo Marques Moreira Filho - Secretário.
 - 6 **Ordem do Dia:** Apreciar e deliberar sobre:
 - 6.1 **Em Assembleia Geral Ordinária:** (i) apreciação do relatório da administração, das contas dos administradores, das demonstrações financeiras da Companhia e do parecer dos auditores independentes referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019; (ii) aprovação da destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de
-

dezembro de 2019, incluindo distribuição de dividendos; e (iii) aprovação da remuneração global dos administradores da Companhia para o exercício social de 2020.

6.2 Em Assembleia Geral Extraordinária: (i) aditamento ao Terceiro Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de março de 2019; e (ii) alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, bem como a sua consolidação.

7 Deliberações: Após a verificação do quórum de instalação da assembleia e leitura do Mapa Sintético, o qual ficou à disposição para consulta dos acionistas presentes, nos termos do artigo 21-W, parágrafo 4º, da Instrução CVM 481, foi aprovada pela unanimidade dos presentes a lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme dispõe o artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações e foi aprovada por unanimidade dos presentes a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, na forma do artigo 130, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações.

7.1 Em Assembleia Geral Ordinária: Na sequência, após exame e discussão, os acionistas deliberaram o quanto segue:

- (i) aprovar, por maioria dos votos, tendo sido computados votos a favor de 422.581.102 ações ordinárias, votos contrários de 22.200 ações ordinárias e abstenções de 37.196.561 ações ordinárias, o relatório da administração, as contas dos administradores, as demonstrações financeiras da Companhia e o parecer dos auditores independentes referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019;
 - (ii) aprovar, por maioria de votos, tendo sido computados votos a favor de 445.806.104 ações ordinárias e abstenções de 13.993.759 ações ordinárias, sem votos contrários, a destinação do lucro líquido apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, no valor de R\$423.582.296,55 (quatrocentos e vinte e três milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos), da seguinte forma:
 - (a) a destinação de 5% (cinco por cento) do lucro líquido, equivalente a R\$21.179.114,83 (vinte e um milhões, cento e setenta e nove mil, cento e quatorze reais e oitenta e três centavos) para a reserva legal;
 - (b) a destinação de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido (ajustado após a destinação para a reserva legal), equivalente a R\$100.600.795,43 (cem milhões, seiscentos mil, setecentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos), para o pagamento de dividendo mínimo obrigatório aos Acionistas da Companhia, que deverá ser pago a qualquer momento dentro do exercício social, conforme vier a ser deliberado pelo Conselho de Administração da Companhia, na forma do parágrafo 3º, do artigo 205 da Lei das Sociedades por Ações; e
 - (c) restante do lucro líquido, no valor de R\$301.802.386,29 (trezentos e um milhões, oitocentos e dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e vinte e nove centavos) para a reserva estatutária.
 - (iii) aprovar, por maioria de votos, tendo sido computados votos a favor de 427.964.144 ações ordinárias, votos contrários de 14.731.323 ações ordinárias e abstenções de 17.104.396 ações ordinárias, a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Companhia, para o exercício
-

social de 2020, no valor global anual de até R\$4.004.000,00 (quatro milhões e quatro mil reais).

- 7.2** Acionistas da Companhia representando 252.910.106 ações ordinárias solicitaram a instalação do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 21-K, parágrafo único, da Instrução CVM 481 por meio de boletins de voto à distância conforme evidenciado no Mapa Sintético. Desta forma, foi aprovada a instalação do Conselho Fiscal e a fixação do número de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, para mandato até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as demonstrações financeiras do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2020.

Após a análise dos currículos e demais informações pertinentes, os acionistas presentes deliberaram o quanto segue:

- (i) aprovar, por votação em separado, nos termos do artigo 161, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, por solicitação de acionistas presentes, com votos a favor de 8.032.739 ações ordinárias, tendo sido apresentados votos em outro candidato por 4.532.800 ações ordinárias, que restou vencido, e abstenções de 458.550.961 ações ordinárias, e sido recebida a manifestação de voto que constitui o **Anexo I**, a eleição do seguinte membro do Conselho Fiscal, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as demonstrações financeiras do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2020:
 - (a) Sr. **Adelino Dias Pinho**, português, casado, contador, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 867, 8º andar, Conjunto 82, Sala A, Bela Vista, CEP 01311-100, portador do Registro Nacional de Estrangeiro nº W672076-0 expedido por CGPI/DIREX/DPF, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob o nº 223.164.858-04, para o cargo de conselheiro fiscal efetivo; e
 - (b) Sr. **Olavo Fortes Campos Rodrigues Junior**, brasileiro, casado, administrador de empresas, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 867, 8º andar, Conjunto 82, Sala A, Bela Vista, CEP 01311-100, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.369.027, inscrito no CPF/ME sob o nº 769.488.977-20, para o cargo de conselheiro fiscal suplente.
 - (ii) aprovar, por maioria de votos, com votos a favor de 122.818.754 ações ordinárias e abstenções de 348.197.746 ações ordinárias, registrados votos a favor, votos contrários e abstenções indicados abaixo, a eleição dos seguintes membros do Conselho Fiscal, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as demonstrações financeiras do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2020:
 - (a) Sr. **Sergio Vicente Bicicchi**, brasileiro, casado, administrador de empresas, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 867, 8º andar, Conjunto 82, Sala A, Bela Vista, CEP 01311-100, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.715.114-1 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 007.499.158-20, , para o cargo de conselheiro fiscal efetivo;
-

- (b) Sr. **Anna Carolina Morizot Tourinho**, brasileira, casada, advogada, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 867, 8º andar, Conjunto 82, Sala A, Bela Vista, CEP 01311-100, portadora da OAB/RJ nº 152.762, inscrita no CPF/ME sob o nº 014.512.847-48, para o cargo de conselheira fiscal suplente;
- (c) Sr. **João Ricardo Pereira da Costa**, brasileiro, divorciado, contador, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 867, 8º andar, Conjunto 82, Sala A, Bela Vista, CEP 01311-100, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.238.297-8 IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 722.071.677-04, para o cargo de conselheiro fiscal efetivo; e
- (d) Sr. **Hugo Di Biasi Souza Costa**, brasileiro, casado, administrador de empresas, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 867, 8º andar, Conjunto 82, Sala A, Bela Vista, CEP 01311-100, portador da Cédula de Identidade RG nº 092273796, inscrito no CPF/ME sob o nº 011.794.367-33, para o cargo de conselheiro fiscal suplente.

Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos de posse lavrados na forma da lei e declararam, para os fins do disposto no artigo 37, inciso II, da Lei nº 8.934/94, no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM nº 367/02, não estarem incurso em qualquer dos crimes previstos em lei ou nas demais restrições legais que os impeçam de exercer administração de sociedade mercantil.

7.3 Em Assembleia Geral Extraordinária: Após exame e discussão, os acionistas deliberaram o quanto segue:

- (i) aprovar, por maioria de votos, tendo sido computados votos a favor de 241.319.871 ações ordinárias, votos contrários de 215.172.117 ações ordinárias e abstenções de 17.228.726 ações ordinárias, o aditamento ao Terceiro Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de março de 2019 ("**Terceiro Plano**"), de modo a aumentar a quantidade de opções a serem outorgadas de 8.500.000 (oito milhões e quinhentas mil) para 12.000.000 (doze milhões), as quais darão direito, cada uma, a 1 (uma) ação ordinária de emissão da Companhia. A nova versão do Terceiro Plano contemplando a alteração da cláusula 3.2 acompanha a presente ata como **Anexo II**; e
- (ii) aprovar, por maioria de votos, tendo sido computados votos a favor de 464.245.510 ações ordinárias, votos contrários de 14.245 ações ordinárias e abstenções de 9.460.959 ações ordinárias, a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social para contemplar os aumentos do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, realizados mediante deliberação do Conselho de Administração, que passa a vigorar com a redação abaixo, bem como a consolidação do Estatuto Social da Companhia, a qual acompanha a presente ata como **Anexo III**.

"Artigo 5º: O capital social da Companhia é de R\$5.526.231.596,58 (cinco bilhões, quinhentos e vinte e seis milhões, duzentos e trinta e um mil, quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 603.693.182 (seiscentos e três milhões, seiscentos e noventa e três mil, cento e oitenta e duas) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal."

- 8 **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos para lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações. Reabertos os trabalhos, a presente ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.
- 9 **Assinaturas:** Presidente: Michel David Freund; Secretário: Sr. Marcelo Marques Moreira Filho; Acionistas Presentes: ALKES II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES MULTIESTRATEGIA; EQUITAS SELECTION INSTITUCIONAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES; EQUITAS MASTER SELECTION FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES; EQUITAS SELECTION INSTITUCIONAL II FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES; BEST INVESTMENT CORPORATION; HSBC GLOBAL INVESTMENT FUNDS - BRAZIL EQUITY; HSBC ETFS PUBLIC LIMITED COMPANY; THE NEW ZEALAND GUARDIAN TRUST COMPANY LIMITED IN ITS CAPAC; ABERDEEN LATIN AMERICAN INCOME FUND LLC; JANUS HENDERSON EMERGING MARKETS MANAGED VOLATILITY FUND; JANUS HENDERSON FUND; MULTIMIX WHOLESALE INTERNATIONAL SHARES TRUST; NOMURA INSTITUTIONAL FUND SELECT - ARTISAN GLOBAL OPPORTUNITY FUND; EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF GEORGIA; TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF GEORGIA; FIDELITY FUNDS - LATIN AMERICA FUND; EDR FUND; MONEDA LUXEMBOURG SICAV-LATIN AMERICA EQUITIES FUND; NUSHARES ESG EMERGING MARKETS EQUITY ETF; STICHTING PENSIOENFONDS PGB; ESSOR EMERGENT; MARCELO MARQUES MOREIRA; LINO JOSÉ RODRIGUES ALVES; DANILO ALVES BARBOSA; LUCIANA MARQUES CAROPRESO; ADRIANA SEIXAS BRAGA; ADRIANO SOUZA DE ALMEIDA; ANA PERGY FARO GUERRA; ANDERLEI BUZELLI; ANTONIO TADEU MORGADO; BRUNA LIMA DE OLIVEIRA; CARMEM CAMPOS PEREIRA; CLAUDIO FERNANDO RODRIGUES DE SIMONE; CRISTINA APARECIDA GUARDIANO; DANIEL RODRIGUES DE SOUZA; EDUARDO DIOGO JORGE; ELIANA MARIA VIEIRA; ERIC STROSE; FABIANO EDUARDO ROSA; FABIO MONTAGNA DE OLIVEIRA; FABIO SANTOS DOS SANTOS; FERNANDE O. FELIX; FUAD MASSABKI JUNIOR; GERSON FIORINDO; GILSON SILVA RAMOS; GUSTAVO BONFIGLIOLI; IRLAU MACHADO; JOÃO ALCEU AMOROSO LIMA; JOSÉ CARLOS DE PAULA; JULIO PESSOTI NETO; KARINA DE BONIS THOMAZ; LAURO BARBANTI; LUÍS ROBERTO DE CASTRO MARTINS BONILHA; LUIZ CELSO DIAS LOPES; MARCELO EDUARDO MAGALHÃES; MARIA HELENA FLESH ONUCHIC; MARIA HELENA SERAFIM DA SILVA; MARINO SCUARCUALUPI; MARLENE GASPARELO OLCYC JESUS; MONIQUE BORRELLI; NANCY MITIKO ABE; NILO CARVALHO; PAULO CESAR GONÇALVES; PEDRO CALANDRINO; RAFAEL NAVARRO ORTIZ; RENATO DE PINA RODRIGUES BELLO; RICARDO MARCONDES MONTEIRO TCHOLAKIAN; RODOLFO PIRES ALBUQUERQUE; SERGIO TRANQUEZ; SILVIA CARAMÉ; SORAYA RITA ANDREONI; TERESA DE LOURDES GUEDES FREI; WILSON JOSÉ DE SALES; MARCELO SEVERINO DA SILVA; DANIEL CARLOS CONSTANZO SILVA; DANIELLE PAES ALMEIDA PICCINO JACINTO; DILSON DE MACEDO JUNIOR; EIDER SOARES; FABIANA DE SOUZA FERNANDES; GLAUCO DESIDERIO; HERMES ZANONA; HUMBERTO DELAITI; JOEL DE SOUZA; JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA ESTEVAM; JOSÉ LUIZ MARCHIORI; LUIZ ALBERTO ALVES OSSIAMA; MAGALI LIVMANS LARRANO; MARCIA MANFRENATO; MARIA CELESTE VICEDOMINI; MARIA DE FÁTIMA BORGES; MASSANORI SHIBATA JUNIOR; MYRNA MONTEIRO; RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA; WALTER MOSCHELLA JUNIOR; JOSÉ CARLOS BONAGURA PRADO; PEDRO IVO RODRIGUES DE CAMPOS; CARNEGGIE LLC; DYC FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; ASCESE FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES;
-

DYNAMO COUGAR FIA; TNAD FUNDO DE INVESTIMENTOS EM ACOES; DYBRA FIA; DYNAMO BRASIL I LLC; DYNAMO BRASIL III LLC; DYNAMO BRASIL V LLC; DYNAMO BRASIL VI LLC; DYNAMO BRASIL VIII LLC; DYNAMO BRASIL IX LLC; SÃO FERNANDO IV FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM ACOES; DYNAMO BRASIL XIV LLC; DYNAMO BRASIL XV LLC; CONSTELLATION INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.; TYLER FINANCE LLC; CONSTELLATION ICATU 70 PREVIDENCIA FIM; BARTHE HOLDINGS LLC; CONSTELLATION 70 PREVIDENCIA FIM; CONSTELLATION 100 PREVI FIM FIFE; CONSTELLATION SULAMERICA PREVIDENCIA FIM; VERDE AM ACOES MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; VERDE AM LONG BIAS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; VERDE AM ICATU PREVIDENCIA MASTER FIM PREVIDENCIARIO; ITAU PREV VERDE AM FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; VERDE AM SCENA ADVISORY XP SEGUROS MASTER FUNDO DE INVESTIME; VERDE AM LONG BIAS 70 ADVISORY XP S. P. M. FIM; VERDE MASTER FI MULTIMERCADO; VERDE EQUITY MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; VERDE AM STRATEGY II MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; VERDE AM PERFORMANCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; VERDE AM VALOR DIVIDENDOS FIA; VERDE AM B PREVIDENCIA FIFE MASTER FIM; VERDE AM LONG BIAS ICATU PREV FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO MUL; FI ELO ACOES INVESTIMENTO NO EXTERIOR; CAIXA DE PREVID.DOS FUNC.DO BANCO DO BRASIL; WELLINGTON MANAGEMENT FUNDS (IRELAND) PLC; USAA EMERGING MARKETS FUND; SMALLCAP WORLD FUND.INC; CITY OF FRESNO RETIREMENT SYSTEM; CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD; OREGON PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; INVESCO HEALTH CARE FUND; AMERICAN CENTURY WORLD MUTUAL FUNDS, INC INT OPP FUND; AMERICAN FUNDS INS SERIES NEW WORLD FUND; BLACKROCK INSTITUTIONAL TRUST COMPANY NA; BT PENSION SCHEME; CAPITAL GROUP GLOBAL EQUITY FUND (CANADA); CIBC INTERNATIONAL SMALL COMPANIES FUND; CITIGROUP PENSION PLAN; COL. FST ST WHOLESALE GLOB HEAL BIOTECH FUND; DOMINION RESOURCES, INC. MASTER TRUST; FAIRFAX COUNTY EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; FIRE AND POLICE EMPL RET SYST, C OF BALTIMORE; RUSSELL TR COMPANY COMMINGLED E. B. F. T. R. L. D. I. S.; GENESIS EMERGING MARKETS BUSINESS TRUST; IBM 401 (K) PLUS PLAN; IRISH LIFE ASSURANCE PLC; MANAGED PENSION FUNDS LIMITED; MARYLAND STATE RETIREMENT AND PENSION SYSTEM; BLACKROCK GLOBAL FUNDS; NORGES BANK; ONTARIO TEACHERS PENSION PLAN BOARD; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION OF NEW MEX; LAUDUS INTERNATIONAL MARKETSMaster FUND; SEI INST INT TRUST EM MKTS EQUITY FUND; SEI INV CAN COMP SOC DE PL SEI CANADA; RUSSEL EMERGING MARKETS EQUITY POOL; STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS; STICHTING PHILIPS PENSIOENFONDS; TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS; TEACHERS RETIREMENT ALLOWANCES; CONSULTING GROUP CAPITAL MKTS FUNDS EMER MARKETS EQUITY FUND; THE EMERGING M.S. OF THE DFA I.T.CO.; THE GENESIS EMERG.MARKETS INVEST. CO SICAV; THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE; UNITED TECHNOLOGIES CORP. MASTER RET. TRUST; VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC; KANSAS PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND D; PINEBRIDGE LATIN AMERICA FUND; AMERICAN FUNDS INS SER GL SMALL CAPITALIZ FD; AMERICAN FUNDS INSURANCE SERIES INTERNAT FUND; SSGA MSCI BRAZIL INDEX NON-LENDING QP COMMON TRUST FUND; CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC; FLORIDA

RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND; RUSSELL INVESTMENT COMPANY EMERGING MARKETS FUND; THE GENESIS GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS; GENESIS EMERGING MARKETS LTD PARTNERSHIP; HARTFORD INTERNATIONAL OPPORTUNITIES HLS FUND; LEGAL AND GENERAL ASSURANCE SOCIETY LIMITED; BLACKROCK EMERGING MARKETS FUND, INC.; NATIONAL ELEVATOR INDUSTRY PENSION PLAN; PANAGORA GROUP TRUST; PUBLIC EMPLOYEE RETIREMENT SYSTEM OF IDAHO; RAYTHEON COMPANY MASTER TRUST; ROCKFELLER BROTHERS FUND; SANFORD C. BERNSTEIN FUND, INC.; IN BK FOR REC AND DEV, AS TR FT ST RET PLAN AND TR/RSBP AN TR; STATE OF ALASKA RETIREMENT AND BENEFITS PLANS; STATE OF MINNESOTA STATE EMPLOYEES RET PLAN; CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM; THE PENSION RESERVES INVESTMENT MANAG.B.O.A.R.D.; WEST VIRGINIA INVESTMENT MANAGEMENT BOARD; WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD; NCR SAVINGS PLAN TRUST; CATHOLIC HEALTH INITIATIVES; SPARTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES - BDR NIVEL I; RUSSELL INVESTMENT COMPANY PUBLIC LIMITED COMPANY; FSS TRUSTEE CORPORATION; LAZARD GLOBAL ACTIVE FUNDS, PLC; FIRST INITIATIVES INSURANCE LTD; LOS ANGELES COUNTY EMPLOYEES RET ASSOCIATION; INVESTEC GLOBAL STRATEGY FUND; LEGG MASON GLOBAL FUNDS PLC; NEW ZEALAND SUPERANNUATION FUND; AXIOM INVESTORS TRUST; COLORADO PUBLIC EMPLOYEES RET. ASSOCIATION; FIREMEN S ANNUITY AND BEN. FD OF CHICAGO; FORD MOTOR CO DEFINED BENEF MASTER TRUST; INTERNATIONAL MONETARY FUND; LOCKHEED MARTIN CORP MASTER RETIREMENT TRUST; MUNICIPAL E ANNUITY A B FUND OF CHICAGO; NUCLEAR ELECTRIC INSURANCE LIMITED; POLICEMENS ANNUITY AND BENEFIT FUND CITY OF CHICAGO; SAN ANTONIO FIRE POLICE PENSION FUND; BP PENSION FUND; STATE STREET C S JERSEY L T O T COSM I F; STATE UNIVERSITY RETIREMENT SYSTEM; TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF ILLINOIS; 3M EMPLOYEE RETIREMENT INCOME PLAN TRUST; THE BOARD OF A.C.E.R.S.LOS ANGELES, CALIFORNIA; THE CHICAGO PUB.SCHOOL TEACHERS P. AND RETIREM F; ILLINOIS MUNICIPAL RETIREMENT FUND; SEI GLOBAL MASTER FUND PLC, THE SEI EMERGING MKT EQUITY FUND; TRINITY HEALTH CORPORATION; TRINITY HEALTH PENSION PLAN; UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS; PRUDENTIAL RETIREM INSURANCE AND ANNUITY COMP; CHEVRON MASTER PENSION TRUST; EMPLOYEES RETIREMENT FUND OF THE CITY OF DALLAS; JOHN HANCOCK VARIABLE INS TRUST INTERN EQUITY INDEX TRUST; NTCC COLLECTIVE FUNDS FOR EMPLOYEE BENEFIT TRUSTS; NTGI QUANTITATIVE MANAGEMENT COLLEC FUNDS TRUST; THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA; VALIC COMPANY II - INTERNATIONAL OPPORTUNITIES FUND; EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU; ALASKA PERMANENT FUND; BLACKROCK INSTITUTIONAL EQUITY FUNDS- EMERGING MARKETS; CITY OF NEW YORK GROUP TRUST; FIRSTENERGY CORPORATION MASTER RETIREMENT TRU; RAILWAYS PENSION TRUSTEE COMPANY LIMITED; THE STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; MERRILL LYNCH INVESTMENT MANAGERS LIMITED; CANADA POST CORPORATION REGISTERED PENSION PLAN; THE SEVENTH SWEDISH NATIONAL PENSION FUND - AP7 EQUITY FUND; PERPETUAL PRIVATE INTERNATIONAL SHARE FUND; IBM DIVERSIFIED GLOBAL EQUITY FUND; ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY; WILLIAM BLAIR SICAV; NTGI QM COMMON DAILY ALL COUNT WORLD EXUS EQU INDEX FD LEND; AXIOM INVESTORS TRUST II; RBC CANADIAN MASTER TRUST; NORTHERN TRUST LUXEMBOURG MGMT CO SA ON BEHALF OF UNIVEST; STANLIB FUNDS

LIMITED; GOVERNMENT EMPLOYEES SUPERANNUATION BOARD; POLAR CAPITAL FUNDS PLC; NORTHERN EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND; KAISER FOUNDATION HOSPITALS; THE NOMURA T AND B CO LTD RE I E S INDEX MSCI E NO HED M FUN; STICHTING BEDRIJFSTAKPENSIOENFONDS V H BEROEPSVERVOER O D WE; ST JAMES S PLACE UK PLC; CHEVRON UK PENSION PLAN; ALASKA COMMON TRUST FUND; WILLIAM BLAIR MUTUAL FUNDS, INC. INTERNATIONAL GROWTH FUND; ISHARES MSCI BRAZIL ETF; WILLIAM BLAIR INSTITUTIONAL INTERNATIONAL GROWTH FUND; WILLIAM BLAIR EMERGING MARKETS GROWTH FUND; ISHARES II PUBLIC LIMITED COMPANY; SUNSUPER SUPERANNUATION FUND; MFS HERITAGE TRUST COMPANY COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; SPDR SP EMERGING MARKETS ETF; MONTANA BOARD OF INVESTMENTS; THE WALT DISNEY COMPANY RETIREMENT PLAN MASTER TRUST; NEI NORTHWEST EMERGING MARKETS FUND; USAA SCIENCE AND TECHNOLOGY FUND; FIDELITY SELECT PORTFOLIOS HEALTH CARE PORTFOLIO; NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM; NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL WORLD OPP UNIT TRUST; JANUS CAPITAL MANAGEMENT LLC; INVESCO V.I. HEALTH CARE FUND; THE TEXAS EDUCATION AGENCY; THE HARTFORD HEALTHCARE FD, A SERIES OF THE H MUTUAL F, INC; FIDELITY MT. VERNON STREET TRUST: FIDELITY GROWTH CO FUND; AMERICAN FUNDS FUNDAMENTAL INVESTORS; HARTFORD HEALTHCARE HLS FUND, A SERIES OF H S FD, INC.; GOVERNMENT OF SINGAPORE; GLOBAL OPPORTUNITIES UCITS UMBRELLA FUND PLC/GLOBAL OPP FUND; BANK OF AMERICA, N. A. AS TRUSTEE FOR THE BANK OF; FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS; ALABAMA TRUST FUND; CITI RETIREMENT SAVINGS PLAN; NEW YORK STATE DEFERRED COMPENSATION PLAN; NATIONAL COUNCIL FOR SOCIAL SECURITY FUND; CONSOLIDATED EDISON RETIREMENT PLAN; NORTHERN TRUST INVESTMENT FUNDS PLC; BRITISH COLUMBIA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION; ISHARES MSCI BRIC ETF; MICROSOFT CORPORATION SAVINGS PLUS 401(K) PLAN; PEOPLE S BANK OF CHINA; NTUC INCOME INSURANCE COOPERATIVE LIMITED; PUBLIC SECTOR PENSION INVESTMENT BOARD; WELL MAN FUNDS (LUXEMBOURG) - WELL GLOB RESEARCH EQUITY FUND; THE BOEING COMPANY EMPLOYEE SAVINGS PLANS MASTER TRUST; COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: STB DAIWA BRAZIL STOCK; INVESCO DWA EMERGING MARKETS MOMENTUM ETF; EATON VANCE INT (IR) F PLC-EATON V INT (IR) PAR EM MKT FUND; FAMA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES; LEGAL GENERAL INTERNATIONAL INDEX TRUST; ADVANCED SERIES TRUST - AST PARAMETRIC EME PORTFOLIO; EMERGING MARKETS STOCK COMMON TRUST FUND; VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF; CALAMOS EVOLVING WORLD GROWTH FUND; THE BANK OF NEW YORK MELLON EMP BEN COLLECTIVE INVEST FD PLA; FEBE VALOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY; LOCKHEED MARTIN CORP DEFINED CONTRIBUTION PLANS MASTER TRUST; NTGI-QM COMMON DAC WORLD EX-US INVESTABLE MIF – LENDING; AMERICAN HEART ASSOCIATION, INC.; RUSSELL INSTITUTIONAL FUNDS, LLC - REM EQUITY PLUS FUND; LAZARD DEVELOPING MARKET EQUITY PORTFOLIO; PICTET - EMERGING MARKETS INDEX; EMERGING MARKETS EQUITY FUND; CHALLENGE FUNDS; THREADNEEDLE (LUX); NORTHERN MULTI - MANAGER EMERGING MARKETS EQUITY FUND; TRUST CUSTODY SERVICES BANK, LTD. RE: DIAM BRICS EQUITY MF; TRUST CUSTODY SERVICES BANK, LTD. RE: EMERGING E P M F; CURATORS OF THE UNIVERSITY OF MISSOURI AS TRUST. OTUOMRDADBP;

FIDELITY INVEST TRUST: FIDELITY SERIES EMERG MARK OPPORT FUN; BARON INTERNATIONAL GROWTH FUND; HERMES INVESTMENT FUNDS PLC ON BEHALF OF HERMES GLOBAL EMF; CENTRAL PROVIDENT FUND BOARD; WSIB INVESTMENTS PUBLIC EQUITIES POOLED FUND TRUST; ARTISAN MULTIPLE INVESTMENT TRUST; MFS MERIDIAN FUNDS - LATIN AMERICAN EQUITY FUND; PICTET CH INSTITUCIONAL-EMERGING MARKETS TRACKER; STICHTING PGGM DEPOSITARY; ARIZONA PSPRS TRUST; KAISER PERMANENTE GROUP TRUST; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SERIES G EX US I FD; SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF; THE BANK OF NEW YORK MELLON CORPORATION RETIREMENT PLANS MAS; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS ETF; THE BANK OF N. Y. M. (INT) LTD AS T. OF I. E. M. E. I. F. UK; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD RE: STB EMERGING MARKETS HI; WILLIAM BLAIR COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; FIRST TRUST BICK INDEX FUND; CHANG HWA CO BANK, LTD IN ITS C AS M CUST OF N B FUND; QSUPER; BMO MSCI EMERGING MARKETS INDEX ETF; WELLINGTON TRUST COMPANY N.A.; FIRST TRUST EMERGING MARKETS ALPHADAX FUND; NTGI-QM COMMON DAILY EMERGING MARKETS EQUITY I F- NON L; ORGANIZATION FOR SMALLMEDIUM ENTERPRISES AND R I, J; TIAA-CREF FUNDS - TIAA-CREF EMERGING MARKETS EQUITY I F; LEGAL GENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND; LEGAL GENERAL GLOBAL HEALTH PHARMACEUTICALS INDEX TRUST; BNYM MELLON CF SL EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; INTEGRA EMERGING MARKETS EQUITY FUND; LAZARD INVESTMENT FUNDS - LAZARD DEVELOPING MARKETS FUND; ASHWOOD INVESTMENTS LIMITED; PYRAMIS GR TR F E B PL: PYRAMIS SEL INTER S C P C POOL; BARON EMERGING MARKETS FUND; SSGA MSCI ACWI EX-USA INDEX NON-LENDING DAILY TRUST; BERESFORD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; VOYA MULTI-MANAGER INTERNATIONAL EQUITY FUND; ABERDEEN LATIN AMERICAN EQUITY FUND; SELECT EQUITIES; FIRST TRUST BRAZIL ALPHADAX FUND; FIRST TRUST LATIN AMERICA ALPHADAX FUND; SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC; FIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST II: STRATEGIC ADVISERS INT F; CALAMOS GLOBAL FUNDS PLC - CALAMOS EMERGING MARKETS FUND; FIDELITY GLOBAL SMALL CAP FUND; STICHTING PENSIOENFONDS ING; EUROPEAN CENTRAL BANK; FISHER INVESTMENTS INSTITUTIONAL FUNDS PUBLIC LTD COMPANY; RETAIL EMPLOYEES S PTY. LIMITED; VANGUARD EMERGING MARKETS SELECT STOCK FUND; MANULIFE INVESTMENT MANAG EMERGING MARKETS EQUITY POOLED FUN; ST STR EMER MKTS MANAGED VOLATILITY NON-LENDING QIB C TR FD; VERDIPAPIRFONDET KLP AKSJE FREMVOKSENDE MARKEDER INDEKS I; TOTAL INTERNATIONAL EX U.S. I MASTER PORT OF MASTER INV PORT; COLUMBIA ACORN INTERNATIONAL; DRIEHAUS EMERGING MARKETS SMALL CAP GROWTH FUND; ISHARES MSCI ACWI EX U.S. ETF; ISHARES MSCI ACWI ETF; FIDELITY COMMON CONTRACTUAL FUND; ASHMORE EMERGING MARKETS EQUITY FUND; NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL GL EQUITY UNIT TRUST; JNL/MELLON EMERGING MARKETS INDEX FUND; FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY E M INDEX FUND; COLUMBIA ACORN EMERGING MARKETS FUND; FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY G EX U.S INDEX FUND; EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS; OPTIMIX WHOLESALE GLOBAL EMERGING MARKETS SHARE TRUST; FIDELITY INVESTMET TRUST: FIDELITY EMERGING MARKETS DISCOVER; FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY TOTAL EMERGING MARKETS F; LUBAR PUBLIC EQUITY FUND, LLC; AMF PENSIONSFOERSAKRING AB; WILLIAM BLAIR EMERGING MARKETS SMALL CAP GROWTH FUND; 1998 ROLLINS FOUNDATION PARTNERSHIP,

LLC; GOLDMAN SACHS FUNDS II - GOLDMAN SACHS GMS EMERGING MARKETS; VOYA EMERGING MARKETS INDEX PORTFOLIO; VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; FIDELITY EMERGING MARKETS EQUITY MULTI-ASSET BASE FUND; ARROWSTREET US GROUP TRUST; INVESCO SP EMERGING MARKETS MOMENTUM ETF; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T F MTBJ400045830; MAINSTAY VP EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO; MERCER QIF FUND PLC; USAA MASTER TRUST (PENSION RSP); K INVESTMENTS SH LIMITED; CITY OF PHILADELPHIA PUB EMPLOYEES RET SYSTEM; ONEPATH GLOBAL EMERGING MARKETS SHARES(UNHEDGED) INDEX POOL; ASCENSION ALPHA FUND, LLC; COMMONWEALTH SUPERANNUATION CORPORATION; HAND COMPOSITE EMPLOYEE BENEFIT TRUST; JOHN HANCOCK FUNDS II STRATEGIC EQUITY ALLOCATION FUND; WCM INVESTMENT MANAGEMENT; DOW RETIREMENT GROUP TRUST; RETIREMENT INCOME PLAN OF SAUDI ARABIAN OIL COMPANY; NFS LIMITED; WELLS FARGO BK D OF T ESTABLISHING INV F FOR E BENEFIT TR; UFCW CONSOLIDATED PENSION FUND; CATHOLIC HEALTH EAST CONSOLIDATED MASTER RETIREMENT TRUST; ZURICH FINANCIAL SERVICES UK PENSION SCHEME; PYRAMIS EMERGING MARKETS EQUITY SMALL CAP COMMINGLED POOL; FLEXSHARES MORNINGSTAR EMERGING MARKETS FACTOR TILT INDEX F; ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF; ISHARES CORE MSCI TOTAL INTERNATIONAL STOCK ETF; BLACKROCK GLOBAL INDEX FUNDS; CALVERT WORLD VALUES FUNDS, INC. - CALVERT E M E FUND; THE GOVERNMENT OF HIS M THE S AND Y D-P OF BRUNEI DARUSSALAM; PANAGORA DIVERSIFIED RISK MULTI-ASSET FUND, LTD; BIMCOR GLOBAL EQUITY POOLED FUND; RENAISSANCE GLOBAL HEALTH CARE FUND; KAPITALFORENINGEN LAEGERNES PENSIONSINVESTERING, LPI AEM III; FIRST TRUST GLL FUND PLC - FIRST TR EMERG MKTS ALPH UCITS ET; GENERAL PENSION AND SOCIAL SECURITY AUTHORITY; CONNECTICUT GENERAL LIFE INSURANCE COMPANY; WCM FOCUSED EMERGING MARKETS FUND; EXELON GENERATION COMP, LLC TAX QUALIFIED NUCLEAR DECOMM PAR; MUNDER EMERGING MARKETS SMALL-CAP FUND; QS INVESTORS DBI GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY FUND LP; AMERGEN CLINTON NUCLEAR POWER PLANT NONQUALIFIED FUND; THREE MILE ISLAND UNIT ONE QUALIFIED FUND; FIAM GR TR FOR EMPL BEN PLANS: FIAM TAR DAT B C GR COM POOL; THREADNEEDLE INVESTMENT FUNDS ICVC; THREADNEEDLE SPECIALIST INV F ICVC - GL EM M E FUND; STATE STREET IRELAND UNIT TRUST; GUIDESTONE FUNDS EMERGING MARKETS EQUITY FUND; FIDELITY GROUP TRUST FOR EMPLOYEE B P: F GROWTH COMPANY C P; GLOBAL MACRO CAPITAL OPPORTUNITIES PORTFOLIO; FIDELITY MT. VERNON STREET TRUST: FIDELITY SERIES GROWTH C F; FIDELITY SECURITIES FUND: FIDELITY SERIES BLUE CHIP GROWTH F; SPDR SP EMERGING MARKETS FUND; DIVERSIFIED MARKETS (2010) POOLED FUND TRUST; BERT BELL/PETE ROZELLE NFL PLAYER RETIREMENT PLAN; JOHN HANCOCK SEAPORT FUND; DEUTSCHE X-TRACKERS MSCI ALL WORLD EX US HEDGED EQUITY ETF; AMERICAN CENTURY RETIREMENT DATE TRUST; GOVERNMENT OF BERMUDA CONTRIBUTORY PENSION FUND; GOVERNMENT OF BERMUDA PUBLIC SERVICE SUPERANNUATIO; FIDELITY INVESTMENT FUNDS FIDELITY INDEX EMERG MARKETS FUND; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TR FOR MUTB400045792; NORTHERN TRUST COLLECTIVE ALL COUNTRY WORLD I (ACWI) E-U F-L; NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS INDEX FUND-LEND; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. TRUSTEE MUTB400045794; ENSIGN PEAK ADVISORS, INC; SPDR

MSCI EMERGING MARKETS STRATEGICFACTORS ETF; AQR FUNDS - AQR EMERGING MULTI-STYLE FUND; THE MASTER TRUST BANK OF JAP., LTD. AS TR. FOR MTBJ400045829; KAPITALFORENINGEN INVESTIN PRO, GLOBAL EQUITIES I; EM BRAZIL TRADING 2 LLC; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB4000; WELL MANAG FUNDS (LUXEMBOURG) - WELL EMERG MKTS R E FUND; MANULIFE EMERGING MARKETS FUND; JPMORGAN DIVERSIFIED RETURN EMERGING MARKETS EQUITY ETF; BLACKROCK A. M. S. AG ON B. OF I. E. M. E. I. F. (CH); STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO; POLICE RETIREMENT SYSTEM OF KANSAS CITY, MISSOURI; PRUDENTIAL WORLD FUND, INC. - PGIM J. E. M. E. O. F.; LEGAL GENERAL GLOBAL EQUITY INDEX FUND; PGIM FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; SEI INSTITUTIONAL INVESTMENTS TRUST-EMERGING MARKETS E FUND; WISDOMTREE EMERGING MARKETS EX-STATE-OWNED ENTERPRISES FUND; FIRST TRUST INTERNATIONAL IPO ETF; AQR FUNDS - AQR TM EMERGING MULTI-STYLE FUND; THE HARTFORD INTERNATIONAL OPPORTUNITIES FUND; POOL REINSURANCE COMPANY LIMITED; LEGAL GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; INVESTERINGSFORENINGEN INVESTIN, K INVEST EMERGING MARKETS A; WELL MANAG FUNDS (LUXEMBOURG) - WELLINGTON GLOBAL H C LS FD; ISHARES EDGE MSCI MULTIFACTOR EMERGING MARKETS ETF; ISHARES EDGE MSCI MULTIFACTOR GLOBAL ETF; FIDELITY GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: F B C G C P; GOLDMAN SACHS ETF TRUST - GOLDMAN S ACTIVEBETA E M E ETF; PUBLIC SERVICE PENSION PLAN FUND; RUSSELL INVESTMENT MANAGEMENT LTD.AS T OF THE R M-A F E FUND; GOLDMAN SACHS TRUST II- GOLDMAN SACHS MULTI-MANAGER G E FUND; JOHN HANCOCK EMERGING MARKETS EQUITY FUND; FIDELITY S FUND: FIDELITY BLUE CHIP GROWTH FUND; AQR UCITS FUNDS; COMMONWEALTH SPECIALIST FUND 36; STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUX SICAV - S S G E M I E FUND; STATE STREET EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND; COMPASS EMP EMERGING MARKET 500 VOLATILITY WEIGHTED INDEX E; MANULIFE INVESTMENT MANAGEMENT II ICAV; WCM INTERNATIONAL SMALL CAP GROWTH FUND; EAM EMERGING MARKETS SMALL CAP FUND, LP; TEXAS AM FOUNDATION; GUIDEMARK EMERGING MARKETS FUND; NORTHERN TRUST UCITS FGR FUND; BARON COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; WELL MGT FUNDS (LUXEMBOURG) II SICAV - WELL GL M A T R FD; ALLIANZ GLOBAL INVESTORS FUND - ALLIANZ GL EMER MARK EQU DIV; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SAI EMERGING M I FUND; WCM FOCUSED EMERGING MARKETS FUND LP; RIVER AND M. I. FUNDS - R. AND M. E. M. O. ILC E. FUND; TELSTRA SUPER PTY LTD T TELSTRA S SCHEME; KAPITALFORENINGEN INVESTIN PRO, LOW RISK EQUITIES I; CHI OPERATING INVESTMENT PROGRAM LP; INVESTERINGSFORENINGEN CARNEGIE WORLDWIDE AFD EMER MKTS KL; AXIOM INVESTORS COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; BMO LOW VOLATILITY EMERGING MARKETS EQUITY ETF; FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY TOTAL INTE INDEX FUND; PANAGORA RISK PARITY MULTI ASSET MASTER FUND, LTD; MACKENZIE MAXIMUM DIVERSIFICATION EMERGING MARKETS INDEX ETF; ISHARES IV PUBLIC LIMITED COMPANY; TELUS PENSIONS MASTER TRUST; CGMPV, LLC; THE MASTER TR BANK OF JAPAN AS TR FOR HSBC BRAZIL MOTHER FD; TRUST AND CUS SERVICES BANK, LTD. AS TRT HSBC BR NEW MO FD; RUSSELL INVESTMENT COMPANY SELECT INTERNATIONAL EQUITY FUND; BARTHE HOLDINGS LLC; TYLER FINANCE LLC; KAPITALFORENINGEN MP INVEST, GLOBALE AKTIER V; BARON EMERGING MARKETS FUND LTD.; AQR EMERGING EQUITIES FUND LP; LEGAL GENERAL ICAV; SEDCO CAPITAL GLOBAL

FUNDS - SC GLOBAL EMERGING MARKET EQUIT; VANGUARD INV FUNDS ICVC-
VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F; JOHN HANCOCK FUNDS II
INTERNATIONAL STRATEGIC EQUITY ALLOCAT; ARANDA INVESTMENTS PTE. LTD.;
INVESTORS WHOLESALE EMERGING MARKETS EQUITIES TRUST; CITITRUST LIM
AS TR OF BLACK PREMIER FDS- ISH WOR EQU IND FD; FIDELITY SECURITIES
FUND: FIDELITY FLEX LARGE CAP GROWTH FUN; FIDELITY SALEM STREET TRUST:
FIDELITY FLEX INTERNATIONAL IND; NORTHERN TRUST COLLECTIVE ALL
COUNTRY WORLD INDEX (ACWI) DIV; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY
INTERNATIONAL SUSTAINA; FIDELITY SECURITIES FUND: FIDELITY BLUE CHIP
GROWTH K6 FUND; WANGER SOCIALLY RESPONSIVE FUND, LLC; THE
COMMONWEALTH FUND; CADENCE GLOBAL EQUITY FUND L.P.; WELLS FARGO
FACTOR ENHANCED EMERGING MARKETS PORTFOLIO; ISHARES MSCI EMERGING
MARKETS EX CHINA ETF; THE WESTPAC WHOLESALE UNHEDGED INTERNATIONAL
SHARE TRUST; SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SPARTAN
EMERG; BLACKROCK CDN MSCI EMERGING MARKETS INDEX FUND; BLACKROCK
MSCI EMERGING MARKETS DIVERSIFIED MULTI-FACTOR FUN; EMERGING
MARKETS EQUITY ESG SCREENED FUND B; EMERGING MARKETS EQUITY INDEX
MASTER FUND; EMERGING MARKETS EQUITY INDEX ESG SCREENED FUND B;
EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND; EMERGING MARKETS INDEX
NON-LENDABLE FUND B; EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES LR FUND; GLOBAL
EX-US ALPHA TILTS FUND; DESJARDINS EMERGING MARKETS MULTIFACTOR -
CONTROLLED VOLATIL; SEI INSTITUCIONAL INVESTMENT TRUST - WORLD S. E. F.;
NEW SOUTH WALES TREASURY CORPORATION AS TRUSTEE FOR THE TCOR; NEW
SOUTH WALLE TR CORP AS TR FOR THE TC EMER MKT SHAR FUND; RELIANCE
TRUST INSTITUTIONAL RETIREMENT TRUST SERIES NINE; RUSSELL INVESTMENT
MANAGEMENT LTD AS TRUSTEE OF THE RUSSELL; LEGAL GENERAL SCIENTIFIC
BETA EMERGING MARKETS FUND, LLC; INVESCO PUREBETASM FTSE EMERGING
MARKETS ETF; FRANKLIN LIBERTYSHARES ICAV; THE MASTER TRUST BANK OF
JAPAN, LTD. AS TRU FO MTBJ400045849; NATIONWIDE MAXIMUM DIVERSIFICATION
EMERGING MARKET; VICTORYSHARES USAA MSCI E. M. VALUE M. ETF; MAINSTAY
CANDRIAM EMERGING MARKETS EQUITY FUND; THE INCUBATION FUND, LTD.;
ASHMORE SICAV INDIAN SMALL CAP EQUITY FUND; FRANKLIN TEMPLETON ETF
TRUST - FRANKLIN FTSE BRAZI; EAM INTERNATIONAL SMALL CAP FUND, LP;
METZLER ASSET MANAGEMENT GMBH FOR MI - FONDS 415; FIS GROUP
COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; COLUMBIA TRUST EMERGING MARKETS
OPPORTUNITY FUND; VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; ABU
DHABI RETIREMENT PENSIONS AND BENEFITS FUND; PARAMETRIC TMEMC FUND,
LP; WILLIAM BLAIR EMERGING MARKETS GROWTH FUND LLC; VANECK VECTORS
MSCI MULTIFACTOR EMERGING MARKETS E; VARIABLE INSURANCE PRODUCTS
FUND II: INTERNATIONAL; VANGUARD HEALTH CARE FUND; NEW CHURCH
INVESTMENT FUND; TRUSTEES OF BOSTON UNIVERSITY; WCM INTERNATIONAL
SMALL CAP GROWTH FUND L.P.; FIDELITY BLUE CHIP GROWTH INSTITUTIONAL
TRUST; SCRI ROBECO QI INST EMERG MKTS ENHANCED IND EQUITIES FUND;
SUNAMERICA SERIES TRUST SA EMERGING MARKETS EQUITY; FMR CAPITAL INC.;
MSCI ACWI EX-U.S. IMI INDEX FUND B2; BRIDGEWATER OPTIMAL PORTFOLIO II,
LTD.; BRIDGEWATER OPTIMAL PORTFOLIO TRADING COMPANY, LTD;
BRIDGEWATER PURE ALPHA STERLING FUND, LTD.; CORONATION GLOBAL
EMERGING MARKETS FLEXIBLE ZAR FUND; ARTISAN GLOBAL DISCOVERY FUND;
ARTISAN GLOBAL OPPORTUNIES FUND; ARTISAN INTERNATIONAL SMALL-MID

FUND; LAERERNES PENSION FORSIKRINGSAKTIESELSKAB; GLOBAL TRUST COMP
 FBO AQR COLLEC INV TRUST-AQR E E C I FUND; FIAM GROUP TRUST FOR
 EMPLOYEE BENEFIT PLANS: FIAM; FIDELITY CONCORD STREET TRUST: FIDELITY
 ZERO INT. INDEX FUND; BRIDGEWATER PURE ALPHA TRADING COMPANY II, LTD.;
 BRIDGEWATER PURE ALPHA TRADING COMPANY LTD.; JNL MULTI-MANAGER
 INTERNATIONAL SMALL CAP FUND; VANGUARD ESG INTERNATIONAL; HERMES
 GLOBAL EMERGING MARKETS SMID EQUITY FUND; ISHARES (DE) I
 INVESTMENTAKTIENGESELLSCHAFT MIT TG; KAISER FOUNDATION HEALTH PLAN,
 INC. RETIREE HEALTH; FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE LATIN;
 ARTISAN PARTNERS GLOBAL FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; XTRACKERS
 MSCI ACWI EX USA ESG LEADERS EQUITY ETF; WELLINGTON TRUST COMPANY,
 NATIONAL ASSOCIATION MUL; LEIA GROUP TRUST; LVIP SSGA EMERGING
 MARKETS EQUITY INDEX FUND; PUBLIC PENSION AGENCY; BRIDGEWATER
 OPTIMAL PORTFOLIO@12% TRADING COMPANY; XTRACKERS MSCI EMERGING
 MARKETS ESG LEADERS EQUITY; AMERICAN BEACON CONTINUOUS CAPITAL
 EMERGING MARKET; VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT
 INDEX T; STICHTING PENSIOENFONDS OPENBAAR VERVOER; STICHTING
 SPOORWEGPENSIOENFONDS; SCOTIA PRIVATE INTERNATIONAL GROWTH EQUITY
 POOL; PARADICE GLOBAL EMERGING MARKETS FUND; THREADNEEDLE
 INVESTMENT FUNDS ICVC - LATIN AMERICA; BLACKROCK MSCI ACWI EX USA
 DIVERSIFIED FACTOR MIX FUND; PHILADELPHIA GAS WORKS PENSION PLAN;
 GAMMA EMIRATES INVESTMENTS L.L.C; FIDEICOMISO FAE; JOHN HANCOCK
 INTERNATIONAL DYNAMIC GROWTH FUND; FIDELITY MT. VERNON STREET TRUST:
 FIDELITY GROWTH; NORTH RIVER INVESTORS USB LLC; MERCER UCITS COMMON
 CONTRACTUAL FUND; ABERDEEN INVESTMENT FUNDS UK ICVC II - ABERDEEN EM;
 AQR LUX FUNDS II - AQR STYLE PREMIA: ALL COUNTRY EQUITY FUND; BNY
 MELLON (RIVER AND MERCANTILE) GLOBAL EQUITY FU; FIDELITY EMERGING
 MARKETS OPPORTUNITIES INSTITUTIO; VANGUARD ACTIVE EMERGING MARKET
 EQUITY FUND; CHALLENGE FUNDS - CHALLENGE COUNTER CYCLICAL EQUITY
 FUND; ALBERTA TEACHER S RETIREMENT FUND BOARD; CHALLENGE FUNDS -
 CHALLENGE INTERNATIONAL EQUITY FUND; RIVER AND MERCANTILE
 INVESTMENTS ICAV - EMERGING M; VARIOPARTNER SICAV - SECTORAL
 EMERGING MARKETS HEALTH CARE F; CANDRIAM SRI EQUITY EMERGING
 MARKETS; AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK; SSTL AS
 DEPOSITARY OF FP BRUNEL PENSION PARTNERSHI; CALVERT EMERGING
 MARKETS ADVANCEMENT FUND; GOLDMAN SACHS ETF ICAV ACTING SOLELY ON
 BEHALF OF; TRANSAMERICA EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES; AMERICAN
 CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK; ISHARES ESG MSCI EM
 LEADERS ETF; ASHMORE EMERGING MARKETS EQUITY ESG FUND; ALLIANZ GL
 INVESTORS GMBH ON BEHALF OF ALLIANZGI-FONDS DSPT; BLACKROCK ASSET
 MANAG IR LT I ITS CAP A M F T BKR I S FD; ISHARES EMERGING MARKETS IMI
 EQUITY INDEX FUND; BRITISH COAL STAFF SUPERANNUATION SCHEME; CAPITAL
 GROUP EMPLOYEE BENEFIT INVESTMENT TRUST; CAPITAL INTERNATIONAL FUND;
 C WORLDWIDE; COINVEST LTD; COLUMBIA EMERGING MARKETS FUND;
 EUROPACIFIC GROWTH FUND; FIDELITY INV. T. FID. EMRG. MARKETS FND;
 FIDELITY INVESTMENTS MONEY MANAGEMENT INC; FORSTA AP-FONDEN;
 GENESIS EMERGING MARKETS FUND LIMITED; H.E.S.T. AUSTRALIA LIMITED;
 BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR RETIREMENT FUND; MFS INTERNATIONAL
 NEW DISCOVERY FUND; MINeworkers PENSION SCHEME; NEW WORLD FUND,

INC.; NEW YORK STATE COMMON RETIREMENT FUND; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; QANTAS S LIMITED AS TRU FOR THE QANTAS S PLAN; COLUMBIA GLOBAL OPPORTUNITIES FUND; COLUMBIA VARIABLE PORTFOLIO -EMERGING MARKETS FUND; SAS TRUSTEE CORPORATION POOLED FUND; STATE OF NEW MEXICO STATE INV. COUNCIL; STATE OF WYOMING; STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY POOL; STICHTING PENSIOENFONDS VOOR HUISARTSEN; SUPERANNUATION FUNDS MANAGEMENT CORPORATION OF S AUSTRALIA; THE BOEING COMPANY EMPLOYEE RETIREMENT PLANS MASTER TRUST; THE CHURCH COMMISSIONERS FOR ENGLAND; UNIVERSITIES SUPERANNUATION SCHEME LTD; VANGUARD EMERGING MARKETS SHARE INDEX FUND; VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F; NATIONAL RAILROAD RETIREMENT INVESTMENT TRUST.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 25 de março de 2020.

Michel David Freund
Presidente

Marcelo Marques Moreira Filho
Secretário

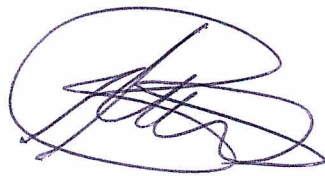
**ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2020**

Manifestação de Voto

(este anexo inicia-se na próxima página)

Manifestação de voto
Grupo de membros do Conselho Fiscal

O acórdão laia de Presidência do Fumumarias do
Banco do Brasil durante da União em separado da minoritários
de Conselho indicados pelo acórdão controlador, uma vez que
for o princípio de harmonização e a própria razão de ser
do art. 161, § 4º, alínea "a", da Lei 6404/64, a qual regula
a regulamentação junto à Comissão de Valores Mobiliários



RECEBIDO:



MARCELO MARQUES MOREIRA FILHO

CPF: 021.796.407-90

Secretário da AGO/E.

**ANEXO II À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2020**

Terceiro Plano de Opções Aditado

(este anexo inicia-se na próxima página)

NOTRE DAME INTERMÉDICA PARTICIPAÇÕES S.A.

PLANO DE OPÇÕES DE COMPRA DE AÇÕES DE 2019 (ADITADO EM AGOE REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2020)

ARTIGO I CRIAÇÃO E OBJETIVO ADMINISTRAÇÃO

- 1.1 Criação. Notre Dame Intermédica Participações S.A., uma companhia brasileira (a “Companhia”), pelo presente cria um plano de opção de compra de ações a ser conhecido como o “Plano de Opção de Compra de Ações de 2019 da Notre Dame Intermédica Participações S.A.” (o “Plano”). O Plano será adotado na data de sua aprovação (a “Data de Início da Vigência”) pela Assembleia de Acionistas da Companhia naquela data, conforme o artigo 168, parágrafo terceiro da Lei Nº 6.404/76.
- 1.2 Objetivo. Observados os termos e condições ora estabelecidos, o Plano pretende proporcionar aos diretores, conselheiros, empregados e consultores e assessores pessoa física da Companhia ou de suas Subsidiárias, atuais e futuros (coletivamente, “Participantes”), que vierem a ser selecionados a critério exclusivo do Conselho de Administração da Companhia (o “Conselho”), a opção de adquirir uma participação na Companhia, a seu critério e risco exclusivos, dessa forma encorajando tais pessoas a contribuir para a participar do sucesso da Companhia e de suas Subsidiárias.
- 1.3 Administração. O Conselho terá poderes e autoridade para prescrever, alterar e rescindir regras e procedimentos que governem a administração do Plano, incluindo, sem limitação, plenos poderes e autoridade para (a) interpretar os termos do Plano, os termos de quaisquer Opções outorgadas no âmbito do Plano e as regras e procedimentos estabelecidos pelo Conselho que governem quaisquer dessas Opções; (b) determinar os direitos de qualquer pessoa no âmbito do Plano, o significado de exigências impostas pelos termos do Plano ou qualquer regra ou procedimento estabelecido pelo Conselho; (c) selecionar Participantes que receberão Opções no âmbito do Plano; (d) estabelecer parâmetros de desempenho e aquisição do direito de exercício (*vesting*); (e) impor as limitações, restrições e condições sobre essas Opções que entender apropriadas; (f) adotar, alterar e rescindir diretrizes administrativas e outras regras e regulamentos relacionados ao Plano; (g) corrigir qualquer defeito ou omissão ou reconciliar qualquer inconsistência no Plano; (h) aprovar a emissão de novas Ações Ordinárias dentro do limite do capital autorizado da Companhia ou autorizar a entrega de Ações Ordinárias em tesouraria com vistas a satisfazer o exercício das Opções, segundo as regras aplicáveis da CVM, incluindo a Instrução CVM Nº 567/2015; e (i) fazer todas as demais determinações e tomar outras medidas necessárias ou recomendáveis para a implementação e administração do Plano, observadas as limitações que possam ser impostas pela legislação aplicável. Cada medida do Conselho (incluindo cada determinação do Conselho) será definitiva, vinculante e conclusiva para todas as pessoas, na ausência de erro manifesto. O Conselho poderá, na medida do permitido em lei, delegar qualquer de sua autoridade ora estabelecida para qualquer comitê devidamente autorizado do Conselho ou quaisquer outras pessoas, conforme entender por apropriado.

ARTIGO II DEFINIÇÕES

- 2.1 Conforme utilizados neste Plano, os seguintes termos terão os significados estabelecidos abaixo:

“Afiliada” significará, com relação a qualquer Pessoa especificada, (a) qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, através de um ou mais intermediários, controle, seja controlada por, ou esteja sob controle em comum com, essa Pessoa especificada (para os fins desta definição, “controle” (incluindo com significados correlatos as expressões “que controle”, “controlada por” e “sob controle comum com”, conforme utilizado com relação a qualquer Pessoa), significa ter, direta ou indiretamente, o poder de direcionar ou causar o direcionamento da administração ou políticas dessa Pessoa, seja através da titularidade de valores mobiliários com direito de voto, por força de contrato ou de outra forma); e (b) com relação a qualquer Pessoa física, qualquer membro do Grupo Familiar dessa Pessoa física.

“Contratos de Outorga” significa um contrato celebrado entre a Companhia e um Participante descrevendo os termos, condições e a limitações aplicáveis a uma Opção; ficando entendido, todavia, que salvo estipulação expressamente em sentido diverso contida no Contrato de Outorga e aprovada pelo Conselho, todos os Contratos de Outorga abrangerão todos os termos e condições do Plano.

“Ações Objeto da Opção” significa, para qualquer Participante, qualquer Ação Ordinária emitida a esse Participante mediante o exercício da Opção ora outorgada.

“Justa Causa”, para qualquer Participante, tem o significado atribuído a essa expressão em um contrato de trabalho, de serviços, de demissão ou outro acordo similar celebrado por tal Participante e pela Companhia ou qualquer de suas Subsidiárias, ou na falta de tal contrato (ou se tal contrato não definir tal expressão ou expressão similar), a mesma significará com relação àquele Participante qualquer dos seguintes eventos, conforme determinado pelo Conselho: (a) má conduta dolosa ou culpa grave do Participante no cumprimento de seus deveres para com a Companhia e suas Afiliadas; (b) falha do Participante em cumprir seus deveres para com a Companhia e suas Afiliadas ou de seguir diretrizes legítimas do Conselho ou do supervisor do Participante (salvo em consequência de morte ou Incapacidade); (c) indiciamento ou condenação do Participante por, ou admissão de culpa ou *nolo contendere* com relação a, delito grave ou crime envolvendo torpeza moral; (d) falha do Participante em colaborar em qualquer auditoria ou investigação acerca das atividades ou práticas financeiras da Companhia ou suas Afiliadas; (e) a prática pelo Participante de qualquer ato significativo de roubo ou furto, apropriação indébita, fraude, conduta ilegal, desonestidade ou subtração de bens da Companhia ou de suas Afiliadas; (f) violação pelo Participante do Plano, de qualquer obrigação restritiva à qual o Participante esteja vinculado, ou de qualquer outro acordo com a Companhia ou suas Afiliadas, ou violação do código de conduta ou de outra política escrita da Companhia ou suas Afiliadas.

“Mudança no Controle” significará (a) qualquer operação ou série de operações correlatas que faça com que qualquer Pessoa (que não o Patrocinador ou um grupo que inclua o Patrocinador) adquira Ações Ordinárias que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do poder de voto total da Companhia, ou (b) a venda ou alienação de todos ou de virtualmente todos os ativos da Companhia e de suas Subsidiárias em base consolidada, salvo para uma entidade com relação à qual, após tal venda ou outra espécie de alienação, pelo menos 50% (cinquenta por cento) do poder de voto combinado dos valores mobiliários votantes dessa entidade então em circulação sejam usufruídos, direta ou indiretamente, por

todos ou virtualmente todos os indivíduos e entidades (ou Afiliadas desses indivíduos e entidades) que sejam os titulares, respectivamente, das Ações Ordinárias imediatamente antes dessa venda ou outra alienação. Para que se evite dúvidas, o fato de o Patrocinador deter ou controlar, ou passar a deter ou controlar, menos de 50% (cinquenta por cento) da Companhia não caracteriza, por si só, uma Mudança de Controle.

“Ações Ordinárias” significará as ações ordinárias nominativas da Companhia ou, caso tais ações em circulação sejam doravante recapitalizadas, convertidas em ou permutadas por outra espécie de capital ou valores mobiliários diversos da Companhia ou de suas Afiliadas, esse outro capital ou valores mobiliários.

“CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários da República Federativa do Brasil.

“Incapacidade”, para qualquer Participante, tem o significado atribuído à essa expressão em um contrato de trabalho, de serviços, de demissão ou outro acordo similar celebrado por tal Participante e pela Companhia ou qualquer de suas Subsidiárias, ou na falta de tal contrato (ou se tal contrato não definir tal expressão ou expressão similar), a mesma significará incapacidade conforme definido na legislação aplicável.

“Valor de Mercado” significa, em qualquer data, o preço de fechamento de venda reportado para Ações Ordinárias na principal bolsa de valores nacional do Brasil na qual as mesmas sejam negociadas na ocasião, listadas ou de outra forma reportadas ou cotadas na data aplicável (ou, caso não haja tal venda nessa data, na última data anterior na qual tiver sido reportada uma venda).

“Opções” significa as opções outorgadas segundo o Artigo IV.

“Pessoa” significará uma pessoa física, sociedade em parceria, sociedade de responsabilidade limitada, associação, sociedade anônima, *trust*, joint venture, sociedade informal e um governo ou qualquer repartição, departamento, agência, subdivisão política ou autoridade do mesmo.

“Patrocinador” significa Bain Capital Partners, LLC e suas Afiliadas.

“Acordo de Acionistas” significa o Acordo de Acionistas, datado de 16 de outubro de 2014, conforme alterado, por e entre a Companhia, o Patrocinador, os Participantes que receberem Ações Objeto da Opção e as demais partes ali descritas, conforme alterado ao longo do tempo.

“Subsidiária” significa qualquer Pessoa na qual a Companhia detenha, direta ou indiretamente, ações ou outras participações societárias ou interesses que confirmam 50% (cinquenta por cento) ou mais do poder de voto combinado total dessa Pessoa, ou na qual a Companhia por outro meio detenha o poder de dirigir a administração e as políticas dessa Pessoa, seja por força da titularidade de valores mobiliários votantes, contrato ou de outra forma.

“Data de Rescisão” significa a data na qual o Participante deixar de ser empregado pela e deixar de prestar serviços à Companhia e suas Subsidiárias por qualquer motivo. Para que se evite dúvidas, a Data de Rescisão de um Participante será considerada como sendo o último dia do seu emprego ou serviço efetivo e ativo na Companhia e suas Subsidiárias, seja tal dia escolhido por acordo com o Participante ou unilateralmente pela Companhia e suas Subsidiárias e sendo ou não dada notificação prévia ao Participante. Nenhum período de aviso prévio que seja ou deva ser dado nos termos da legislação aplicável com relação à rescisão do contrato de trabalho ou de serviços será levado em conta na determinação

da aquisição de direitos no âmbito do Plano, salvo na medida do exigido pela legislação aplicável. Ademais, um Participante que sair de licença aprovada pela Companhia ou por uma de suas Subsidiárias não será considerado como tendo cessado sua relação de emprego ou de prestação de serviços com a Companhia e suas Subsidiárias durante o período dessa licença aprovada; ficando entendido, todavia, que o prazo para *vesting* das Opções desse Participante segundo a Cláusula 4.3(a) ficará suspenso durante o período dessa licença, salvo na medida do exigido pela legislação aplicável.

“Transferência” significará qualquer venda, transferência, cessão, penhor, gravame ou outra transferência ou outra alienação direta ou indireta (com ou sem remuneração, voluntária ou involuntária ou por força de lei, inclusive para a Companhia ou qualquer de suas Subsidiárias) de qualquer participação.

ARTIGO III OPÇÕES E ELEGIBILIDADE

- 3.1 Outorgas. Opções outorgadas no âmbito do Plano serão concedidas em forma de opções de compra de ações conforme descrito no Artigo IV. Cada Opção será comprovada por um Contrato de Outorga escrito contendo as restrições, termos e condições, se houver, que o Conselho exigir; sendo certo que, salvo estipulação expressa em sentido diverso contida em um Contrato de Outorga, caso haja qualquer conflito entre as disposições do Plano e um Contrato de Outorga, as disposições do Plano prevalecerão.
- 3.2 Máximo de Ações Disponíveis. Inicialmente, um total máximo de 12.000.000 (doze milhões) Ações Ordinárias serão reservadas para emissão com relação às Opções. A quantidade de Ações Ordinárias relacionadas a todas as Opções estará sujeita a reajuste pelo Conselho da maneira descrita a seguir. Na hipótese de qualquer reestruturação, recapitalização, desdobramento, dividendo, grupamento de ações, fusão, consolidação ou outra alteração nas Ações Ordinárias, o Conselho fará as mudanças na quantidade e espécie de Ações Ordinárias representativas de Opções em aberto e nos termos das mesmas conforme julgar necessário para evitar diluição ou ampliação dos direitos dos Participantes no âmbito do Plano. Sem limitar o caráter genérico do acima exposto, na hipótese de qualquer dessas operações, o Conselho terá poderes para fazer as mudanças que julgar adequadas na quantidade de ações relativas às Opções em aberto, nos preços ali especificados e nos valores mobiliários e outros bens que serão recebidos mediante o exercício (que poderão incluir a previsão de inexistência de contraprestação em troca do cancelamento das Opções em aberto). Caso quaisquer Opções expirem sem terem sido exercidas ou pagas ou sejam canceladas ou extintas de qualquer forma sem a emissão de Ações Ordinárias ou pagamento neste sentido, as ações com relação as quais tais Opções foram outorgadas estarão novamente disponíveis para outorga no âmbito do Plano, observados os montantes máximos acima descritos. As Ações Ordinárias a serem entregues mediante o exercício das Opções poderão ser emitidas nos termos do capital autorizado ou vendidas, quando mantidas em tesouraria, ou uma combinação das duas, conforme o Conselho determinar.
- 3.3 Elegibilidade. O Conselho poderá, de tempos em tempos, selecionar os Participantes elegíveis para participar do Plano e as Opções a serem outorgadas a cada um desses. O Conselho levará em consideração quaisquer fatores permitidos pela legislação aplicável que julgar relevantes ao selecionar Participantes e outorgar Opções a esses Participantes. As determinações do Conselho no âmbito do Plano (incluindo determinações sobre que pessoas deverão receber Opções e em que montantes) não precisam ser uniformes, e

podem ser tomadas seletivamente dentre pessoas elegíveis para receber Opções no âmbito do Plano.

- 3.4 Inexistência de Direito de Permanecer no Emprego ou na Prestação de Serviços. Nada contido no Plano ou em qualquer Contrato de Outorga, conforme for o caso, conferirá a qualquer Participante o direito de permanecer empregado pela ou prestando serviços à Companhia ou suas Subsidiárias ou interferirá sob qualquer aspecto no direito da Companhia ou de suas Subsidiárias de rescindir o contrato de trabalho ou de prestação de serviços desse Participante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, ou de manter o valor da remuneração presente (ou qualquer outra) desse Participante.
- 3.5 Retenção (Holdback). Os Participantes observarão quaisquer obrigações de restrição à venda (*lock-up*) e divulgação estabelecidas na regulamentação aplicável e nas regras de auto-regulamentação em vigor no Brasil na Data de Início de Vigência e devem necessariamente cumprir as exigências do Conselho nesse sentido.
- 3.6 Cumprimento de Leis. Cada Opção estará sujeita à exigência de que se, a qualquer tempo, o Conselho determinar, a seu critério, que a listagem, o registro ou a qualificação das ações sujeitas àquela Opção em qualquer bolsa de valores ou nos termos de qualquer lei ou regulamento estadual, federal ou estrangeiro relativo a valores mobiliários ou outra legislação ou que o consentimento ou a aprovação de qualquer órgão governamental regulador é necessário ou desejável como condição para ou com relação à outorga dessa Opção ou à emissão ou compra das ações naquele âmbito, tal Opção não poderá ser exercida ou paga em Ações Ordinárias, no todo ou em parte, a menos que tal listagem, registro, qualificação, consentimento ou aprovação (uma “Listagem Necessária”) tenha sido efetuado ou obtido, e o detentor da Opção fornecerá à Companhia os certificados, declarações e informações que esta solicitar como sendo razoavelmente necessários ou desejáveis para que a Companhia obtenha tal Listagem Necessária, e deverá cooperar com a Companhia na obtenção dessa Listagem Necessária. Caso a Companhia, como parte de uma oferta de valores mobiliários ou de outra forma, entenda ser conveniente em vista de exigências regulamentares federais, estaduais ou estrangeiras reduzir o período durante o qual quaisquer Opções possam ser exercidas, o Conselho poderá, a seu critério e sem o consentimento dos detentores de quaisquer Opções, reduzir tal período mediante notificação prévia por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias dirigida a tais detentores.
- 3.7 Observância de Normas. Todas as normas em vigor no Brasil, incluindo normas de auto-regulamentação, aplicáveis na Data de Início de Vigência, serão integralmente observadas no tocante às Opções, e os Participantes deverão necessariamente cumprir todas as obrigações e limitações decorrentes das mesmas.

ARTIGO IV OPÇÕES

- 4.1 Opções. O Conselho terá direito e poderes para outorgar a qualquer Participante, a qualquer momento anterior do vencimento do Plano, Opções na quantidade, pelo preço, sob os termos e sujeitas às condições compatíveis com o Plano e estabelecidas pelo Conselho. As Opções no âmbito do Plano serão outorgadas na forma prevista neste Artigo IV, ou em outra forma ou formas que o Conselho vier a determinar, e estarão sujeitas aos termos e condições adicionais estabelecidas pelos Contratos de Outorga, conforme vierem a ser determinados pelo Conselho ao longo do tempo.

4.2 Preço de Exercício. Opções outorgadas no âmbito do Plano terão um preço de exercício equivalente ao preço por ação verificado no fechamento do mercado no dia imediatamente anterior à outorga da Opção.

4.3 Vesting das Opções. Salvo estipulação em sentido diverso contida no Contrato de Outorga, todas as Opções estarão sujeitas a *vesting* em conformidade com as disposições desta Cláusula 4.3. As Opções somente serão exercíveis na medida em que estiverem *vested*. Juntamente com as demais exigências descritas nesta Cláusula 4.3, salvo estipulação em sentido diverso contida em um Contrato de Outorga, as Opções somente adquirirão o direito de serem exercíveis enquanto o Participante permanecer empregado pela ou prestando serviços à Companhia ou uma de suas Subsidiárias. Salvo estipulação em sentido diverso contida no Contrato de Outorga, (1) todas as outorgas de Opções serão divididas em duas tranches, (2) cada uma dessas tranches será exercível pelo número de Ações Ordinárias descritas no Contrato de Outorga, (3) tais parcelas serão chamadas no presente instrumento de: “Opções de Vesting por Tempo” e “Opções de Vesting por Desempenho”, e (4) tais parcelas de Opções serão alocadas da seguinte maneira: (x) $\frac{1}{2}$ (metade) das Opções outorgadas serão Opções de Vesting por Tempo e (y) $\frac{1}{2}$ (metade) das Opções outorgadas serão Opções de Vesting por Desempenho.

(a) Opções de Vesting por Tempo.

① Geral. As Opções de Vesting por Tempo estarão sujeitas somente a *vesting* por transcurso de tempo e, salvo estipulação em sentido diverso contida em um Contrato de Outorga, adquirirão tal direito ao longo do período de 3 (três) anos após a data da outorga, da seguinte maneira: 33 $\frac{1}{3}$ % (trinta e três e um terço por cento) das Opções de Vesting por Tempo adquirirão o direito de exercício em cada aniversário da data de outorga, de forma que todas as Opções de Vesting por Tempo adquirirão o direito de exercício no 3º (terceiro) aniversário da data de outorga, caso o respectivo Participante esteja e permaneça, empregado pela ou prestando serviços à Companhia ou qualquer de suas Subsidiárias desde a data da outorga até tal data de *vesting*. Para os fins do Plano, cada uma das Opções de Vesting por Tempo será considerada como sendo plenamente exercível quando a mesma tiver adquirido o direito de exercício por transcurso de tempo (e.g., ao ocorrer o primeiro aniversário da data de outorga, 33 $\frac{1}{3}$ % das Opções de Vesting por Tempo serão plenamente exercíveis, desde que o respectivo Participante permaneça empregado pela ou prestando serviços à Companhia e às suas Subsidiárias até tal data).

① Data de Rescisão. As Opções de Vesting por Tempo não plenamente exercíveis, se houver, serão imediatamente extintas na Data de Rescisão. Não obstante qualquer disposição em contrário ora estabelecida, todas as Opções de Vesting por Tempo (exercíveis ou não) serão imediatamente extintas (A) ao ocorrer a rescisão por Justa Causa do contrato de trabalho ou de prestação de serviços de um Participante ou (B) caso o Participante viole o Artigo VII ou qualquer outro compromisso ou obrigação de não concorrência ou restritiva.

(b) Opções de Vesting por Desempenho. As Opções de Vesting por Desempenho estarão sujeitas a *vesting* por transcurso de tempo e por desempenho e somente serão consideradas como plenamente exercíveis quando tiverem adquirido o direito de exercício tanto por transcurso de tempo quanto por desempenho segundo os

presentes termos. As Opções de Vesting por Desempenho serão exercíveis em virtude de transcurso de tempo da mesma forma e no mesmo cronograma que as Opções de Vesting por Tempo. As Opções de Vesting por Desempenho adquirirão o direito de exercício por desempenho mediante a satisfação das metas de desempenho estabelecidas pelo Conselho no Contrato de Outorga do Participante, metas essas que estarão vinculadas ao desempenho da Companhia e poderão estar descritas no Contrato de Outorga na ocasião da outorga ou adicionadas ao mesmo após a data da outorga. O Conselho determinará, a seu critério exclusivo, se as metas aplicáveis foram atingidas. As Opções de Vesting por Desempenho não plenamente exercíveis, se houver, serão imediatamente extintas na Data de Rescisão. Não obstante qualquer disposição em contrário ora contida, todas as Opções de Vesting por Desempenho (exercíveis ou não) serão imediatamente extintas (i) ao ocorrer a rescisão por Justa Causa do contrato de trabalho ou de prestação de serviços de um Participante ou (ii) caso o Participante viole o Artigo VII ou qualquer outro compromisso ou obrigação de não concorrência ou restritiva.

ARTIGO V DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Expiração.

- (a) Vencimento do Prazo. Todas as Opções outorgadas no âmbito do Plano expirarão às 18:00 horas na zona de fuso horário da sede social da Companhia no 10º (décimo) aniversário da data de outorga dessas Opções ao Participante (com relação a essa Opção, o “Prazo de Vigência”), sujeito ao vencimento antecipado previsto neste Artigo V.
- (b) Vencimento Mediante a Rescisão. Salvo estipulação em sentido diverso contida em um Contrato de Outorga, caso um Participante deixe de ser empregado pela ou de prestar serviços à Companhia ou a qualquer de suas Subsidiárias por qualquer motivo, a parcela das Opções desse Participante não plenamente exercível na Data da Rescisão expirará naquela ocasião, e o Participante não fará jus a qualquer indenização e/ou contraprestação por tais Opções.
- (c) Mudança no Controle. Salvo estipulação em sentido diverso contida em um Contrato de Outorga, a menos que o Conselho decida tratar Opções não exercíveis da mesma forma que Opções exercíveis em conformidade com a Cláusula 5.7, (i) quaisquer Opções de Vesting por Desempenho que não adquiram o direito de exercício com base em desempenho (ou não o tenham adquirido) ao ocorrer uma Mudança no Controle; e (ii) quaisquer Opções de Vesting por Tempo que não sejam (ou que não venham a ser) plenamente exercíveis no contexto de uma Mudança no Controle, serão extintas e canceladas imediatamente antes de tal Mudança no Controle, e o Participante não fará jus a qualquer indenização e/ou contraprestação por tais Opções.

- 5.2 Exercício ao Ocorrer a Rescisão. Salvo estipulação em sentido diverso contida em um Contrato de Outorga, a parcela das Opções de um Participante plenamente exercível na Data da Rescisão desse Participante expirará no primeiro evento a ocorrer dentre (a) o término do seu Prazo de Vigência e (b) (i) 90 (noventa) dias após a Data da Rescisão, caso o Participante seja demitido sem Justa Causa ou peça demissão por qualquer motivo; (ii) 1 (um) ano após a Data da Rescisão, caso um Participante seja desligado por morte ou

Incapacidade; (iii) imediatamente ao ocorrer a rescisão, caso o Participante seja demitido por Justa Causa ou peça demissão sob circunstâncias em que o Conselho determine haver Justa Causa; (iv) imediatamente ao ocorrer violação pelo Participante de qualquer das disposições contidas no Artigo VII ou qualquer outro compromisso ou obrigação de não concorrência ou restritiva, ficando entendido que ocorrendo a rescisão das Opções, o Participante não fará jus a qualquer indenização e/ou remuneração pelas mesmas.

5.3 Procedimento para Exercício. A qualquer momento após a totalidade ou qualquer parte das Opções de um Participante terem se tornado plenamente exercíveis e antes do vencimento das mesmas, o Participante poderá exercer a totalidade ou qualquer parcela especificada dessas Opções mediante entrega de notificação escrita de exercício identificando as Opções específicas que deseja exercer à Companhia ("Notificação de Exercício"). Salvo estipulação em sentido diverso contida em um Contrato de Outorga, o pagamento pelo Participante com relação a qualquer exercício será (a) feito por transferência bancária com disponibilidade imediata de fundos em valor equivalente ao produto do preço de exercício multiplicado pelo número Ações Objeto da Opção a serem adquiridas e (b) devido integralmente pelo Participante na mesma ocasião da entrega da Notificação de Exercício.

5.4 Declarações no Exercício. Com relação ao exercício de quaisquer Opções e à emissão de Ações Objeto da Opção nesse contexto, o Participante declarará e garantirá, através do ato de entrega da Notificação de Exercício (e sem qualquer providência adicional por parte do mesmo) à Companhia que, na ocasião de tal exercício, o Participante:

- (a) possui conhecimento e experiência em assuntos financeiros e empresariais suficientes para estar apto a avaliar os méritos e riscos do seu investimento em Ações Objeto da Opção;
- (b) está apto a suportar o risco econômico do investimento em Ações Objeto da Opção;
- (c) teve oportunidade de fazer perguntas e recebeu respostas acerca dos termos e condições da oferta de Ações Objeto da Opção a serem adquiridas pelo Participante nos presentes termos;
- (d) teve pleno acesso a, e oportunidade de analisar, outras informações referentes à Companhia que solicitou para tomar sua decisão de investir em Ações Objeto da Opção a serem emitidas nos presentes termos;
- (e) reconhece que as Ações Objeto da Opção estão sujeitas às restrições descritas no presente e no Acordo de Acionistas, e que o Participante recebeu e analisou uma cópia do Acordo de Acionistas;
- (f) baseou-se no parecer dos, ou consultou, somente seus próprios assessores jurídicos, financeiros e tributários e a determinação do Participante de adquirir as Ações Objeto da Opção no âmbito do Plano foi tomada pelo mesmo independentemente de quaisquer declarações ou opiniões quanto à conveniência dessa aquisição ou aos bens, atividades, perspectivas ou situação (financeira ou outra) da Companhia e de suas Subsidiárias que possam ter sido dadas por qualquer outra pessoa, ou por agente ou empregado e independentemente do fato de que qualquer outra pessoa tenha decidido tornar-se acionista da Companhia; e
- (g) reconhece que a Companhia basear-se-á na precisão e veracidade das declarações contidas nesta Cláusula 5.4 e neste ato consente com isso.

5.5 Impossibilidade de Transferência.

- (a) todas as Opções são pessoais de cada Participante, não sendo transferíveis pelo Participante salvo segundo a legislação aplicável a sucessões, transmissão de heranças e distribuições; ficando entendido, todavia, que o seu espólio e herdeiros estarão habilitados a exercer qualquer Opção segundo os termos e condições do Plano. Qualquer tentativa de Transferência de Opções não especificamente permitida nos termos do Plano será nula e inválida.
 - (b) Nenhum Participante fará qualquer Transferência proibida por esta Cláusula 5.5, direta ou indiretamente. Qualquer tentativa de Transferência de Opções em violação dessa Cláusula 5.5(b) será nula e inválida.
 - (c) A Companhia efetuará o registro pertinente na conta de depósito de ações aberta em nome do Participante nos livros da instituição depositária, representando a quantidade total de ações detidas por tal Participante em virtude do exercício da Opção, tão logo quanto razoavelmente possível após tal outorga ou venda.
- 5.6 Direitos na Qualidade de Acionista. O Participante que detiver uma Opção não terá quaisquer direitos enquanto acionista com relação a quaisquer Ações Objeto da Opção passíveis de emissão mediante exercício dessa Opção até a data em que o Participante tornar-se acionista.
- 5.7 Mudança no Controle. Independentemente de qualquer disposição em contrário contida neste instrumento, observado o disposto na Cláusula 5.1(c), imediatamente antes da consumação de uma Mudança no Controle, o Conselho poderá (a seu exclusivo critério), em relação a todas ou quaisquer das Opções em aberto na ocasião, tomar quaisquer das medidas a seguir, as quais não precisarão ser consistentes e uniformes com relação a todas as Opções e/ou Participantes (exceto na medida do exigido por lei): (a) dispor acerca da assunção, substituição ou continuação dessas Opções; (b) antecipar o *vesting* dessa Opções; (c) caso o Valor Justo de Mercado de qualquer Ação Objeto da Opção, ao ocorrer a consumação da Mudança no Controle, exceda o preço de exercício associado a tais Opções, extinguir essas Opções a partir da data de tal operação, mediante entrega de notificação de extinção aos Participantes com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de consumação da operação, em cuja hipótese, durante o período compreendido entre a data de entrega dessa notificação e a consumação da operação em questão, cada Participante terá o direito de exercer integralmente todas as suas Opções em aberto, condicionado à consumação dessa operação; e (d) caso o Valor Justo de Mercado do Mercado de qualquer Ação Objeto da Opção, ao ocorrer a consumação da Mudança no Controle, seja inferior ao preço de exercício de tais Opções exercíveis, extinguir unilateralmente a totalidade ou qualquer parcela dessas Opções exercíveis sem qualquer contraprestação. Todas as Opções não assumidas, substituídas ou continuadas serão extintas ao ocorrer a consumação de uma Mudança no Controle.

ARTIGO VI

ADESÃO

O recebimento de qualquer Ação Objeto da Opção constituirá concordância do Participante em se vincular a todos os termos e condições do Acordo de Acionistas, ou qualquer outra participação societária na Companhia, passível de emissão a esse Participante ou detida por ele. Neste sentido, ao receber qualquer Ação Objeto da Opção, e sem necessidade de qualquer medida adicional do Participante, da Companhia ou de qualquer outra Pessoa, o Participante tornar-se-á automaticamente parte do Acordo de Acionistas como Acionista Minoritário e todas as Ações Objeto

da Opção ou qualquer outra participação societária na Companhia passível de emissão a esse Participante ou detida por ele será considerada como Ações da Administração e o Participante deverá celebrar um instrumento de adesão ao Acordo de Acionistas. Todos os termos do Acordo de Acionistas são incorporados ao presente por força de referência.

ARTIGO VII

OBRIGAÇÕES RESTRITIVAS

A Companhia e suas Subsidiárias atuam em um ambiente comercial altamente sensível e competitivo. Como parte do trabalho do Participante na Companhia e em suas Subsidiárias, estes ficarão expostos a informações altamente confidenciais e sensíveis a respeito das operações comerciais das mesmas, incluindo estratégia empresarial, preços e outras informações de mercado, *know-how*, segredos de negócio e relacionamentos valiosos com clientes, fornecedores, locadores, autoridades regulatórias e com empregados. É crucial para a Companhia tomar todas as providências necessárias para resguardar seus interesses legítimos sobre tais informações passíveis de proteção e impedir que quaisquer de seus concorrentes ou outras pessoas obtenham quaisquer dessas informações. Portanto, em contraprestação à concordância da Companhia em outorgar Opções a um Participante, cada Participante se compromete a se vincular às seguintes obrigações restritivas:

- 7.1 Confidencialidade. No decorrer do contrato de trabalho e/ou da prestação de serviços do Participante com a Companhia e suas Subsidiárias, o Participante terá acesso a Informações Confidenciais. Para os fins do Plano, “Informações Confidenciais” significa informações confidenciais e/ou de proprietárias e/ou segredos de negócio da Companhia e de suas Subsidiárias e Afiliadas que foram desenvolvidos ou utilizados e/ou serão desenvolvidos e que não possam ser obtidos prontamente por terceiros de fontes externas, incluindo, a título de exemplo e sem limitação, todos os dados, informações, ideias, conceitos, descobertas, segredos comerciais, invenções (patenteáveis ou não e colocadas em prática ou não), inovações, melhoramentos, *know-how*, técnicas, desenvolvimentos, métodos, processos, tratamentos, desenhos, esboços, especificações, projetos, plantas, padrões, modelos, planos e estratégias, e todos os outros segredos de negócio ou informações confidenciais, proprietárias ou segredos de negócio em qualquer formato ou meio (meramente lembrados ou materializados em forma ou meio tangível ou intangível), existentes atualmente ou doravante, relacionados a ou decorrentes de negócios, atividades e/ou operações passados, correntes ou possíveis da Companhia ou de qualquer de suas Afiliadas, incluindo, entre outras, quaisquer dessas informações relativas ou referentes a finanças, vendas, marketing, publicidade, transição, promoções, preços, pessoal, clientes, fornecedores, vendedores, parceiros e/ou concorrentes da Companhia ou de qualquer de suas Afiliadas. O Participante confirma que não irá, direta ou indiretamente, usar, disponibilizar, vender, divulgar ou de outras maneiras comunicar a qualquer pessoa, salvo no decorrer dos deveres que lhe são atribuídos e em benefício da Companhia e de suas Subsidiárias, durante o prazo do contrato de trabalho ou da prestação de serviços do Participante ou em qualquer ocasião depois disso, qualquer Informação Confidencial ou outras informações confidenciais ou proprietárias recebidas de terceiros sujeitas ao dever por parte da Companhia e de suas Subsidiárias ou Afiliadas de manter a confidencialidade dessas informações, e usar essas informações somente para determinados fins limitados, em cada caso, que tenham sido obtidas pelo Participante durante seu contrato de trabalho ou de prestação de serviços com a Companhia e suas Subsidiárias (ou quaisquer antecessoras). O acima exposto não será aplicado a informações que (a) eram de

conhecimento público antes de sua divulgação ao Participante; (b) passarem a ser, de um modo geral, de conhecimento público após a divulgação ao Participante sem que haja ato ilícito do Participante ou de qualquer representante do Participante; ou (c) o Participante estiver obrigado a divulgar por lei, regulamento ou ação judicial aplicável (desde que o Participante forneça à Companhia notificação prévia acerca da divulgação prevista e colabore com a mesma, às suas custas, na tentativa de obter medida de proteção ou outra proteção adequada para essas informações). Os termos e as condições do Plano permanecerão estritamente confidenciais e o Participante neste ato obriga-se a não divulgar os termos e as condições do presente a qualquer pessoa ou entidade, exceto familiares imediatos, assessores jurídicos ou assessores tributários ou financeiros pessoais, ou possíveis futuros empregadores, e quanto aos últimos, exclusivamente com a finalidade de divulgar as limitações à conduta do Participante impostas pelo disposto neste Artigo VII, os quais, em cada caso, obrigam-se a manter essas informações sob sigilo.

- 7.2 Inexistência de Concorrência. O Participante reconhece que (a) executa serviços de natureza única para a Companhia e suas Subsidiárias que são insubstituíveis e que a execução pelo Participante desses serviços para uma empresa concorrente resultará em dano irreparável para a Companhia e suas Subsidiárias; (b) o Participante teve e continuará tendo acesso a Informações Confidenciais que, se divulgadas, ajudariam de modo injusto e inadequado a concorrência contra a Companhia ou qualquer de suas Afiliadas; (c) no decorrer do contrato de trabalho do Participante com ou da sua prestação de serviços a um concorrente, o Participante inevitavelmente usaria ou divulgaria essas Informações Confidenciais; (d) a Companhia e suas Afiliadas mantêm relacionamentos relevantes com seus clientes e o Participante teve e continuará a ter acesso a esses clientes; (e) o Participante recebeu e receberá treinamento especializado da Companhia e de suas Afiliadas; e (f) o Participante gerou e continuará gerando fundo de comércio para a Companhia e suas Afiliadas no decorrer do contrato de trabalho e da prestação de serviços do Participante. Sendo assim, durante o contrato de trabalho do Participante com, ou sua prestação de serviços à, Companhia e suas Subsidiárias e por um período de 12 (doze) meses após a Data de Rescisão, o Participante compromete-se a não, direta ou indiretamente, possuir, administrar, operar, controlar, ter contrato de trabalho com (quer como empregado, consultor, contratado independente ou de outra forma, mediante remuneração ou não) ou prestar serviços a qualquer pessoa, empresa, companhia ou outra entidade, sob qualquer forma, envolvida em concorrência com a Companhia ou qualquer de suas Subsidiárias ou em qualquer outro negócio relevante em que a Companhia ou qualquer de suas Subsidiárias esteja envolvida na data de rescisão ou em que tenham planejado, nessa data ou antes dela, envolver-se, nessa data ou depois dela, em qualquer local de qualquer país em que a Companhia tenha negócios. Não obstante a disposição anterior, nada aqui contido proibirá o Participante de ser usufrutuário de menos que 1% (um por cento) das ações em circulação de qualquer companhia de capital aberto, desde que tal usufruto não viole qualquer política da Companhia ou de qualquer de suas Subsidiárias.
- 7.3 Inexistência de Propostas; Ausência de Interferência. Durante o contrato de trabalho com e/ou de prestação de serviços do Participante à Companhia e suas Subsidiárias e pelo período de 12 (doze) meses após a Data de Rescisão, o Participante compromete-se, salvo no cumprimento de seus deveres para com a Companhia e suas Subsidiárias, a não, direta ou indiretamente, individualmente ou por conta e ordem de qualquer outra pessoa, empresa, Companhia ou outra entidade, (a) aliciar, auxiliar ou induzir qualquer cliente da Companhia ou de qualquer de suas Afiliadas a comprar bens ou serviços na ocasião vendidos pela Companhia ou por qualquer de suas Afiliadas a outra pessoa, empresa, companhia ou outra

entidade, ou ajudar ou auxiliar qualquer outra pessoa física ou jurídica na identificação ou no aliciamento de qualquer desses clientes; (b) aliciar, auxiliar ou induzir qualquer empregado, representante ou agente da Companhia ou de qualquer de suas Afiliadas a deixar esse emprego ou contratação ou a aceitar emprego em ou prestar serviços a qualquer outra pessoa, empresa, companhia ou outra entidade não afiliada à Companhia, nem empregar ou contratar qualquer desses empregados, representantes ou agentes, ou tomar qualquer medida para ajudar ou auxiliar de modo relevante qualquer outra pessoa, empresa, companhia ou outra entidade na identificação, na contratação ou no aliciamento de tal empregado, representante ou agente; ou (c) interferir, auxiliar ou induzir qualquer outra pessoa física ou jurídica a interferir no relacionamento entre a Companhia ou qualquer de suas Afiliadas e qualquer de seus respectivos fornecedores, parceiros em joint ventures ou licenciadores. Um empregado, representante ou agente será considerado abrangido por esta Cláusula 7.3 enquanto estiver empregado ou contratado e pelo prazo de 6 (seis) meses a partir de então.

- 7.4 Não-Depreciação. O Participante obriga-se a não fazer comentários negativos ou de outras maneiras depreciar a Companhia e suas Subsidiárias ou suas Afiliadas ou seus respectivos diretores, conselheiros, empregados, acionistas, membros, agentes ou produtos. A disposição anterior não será violada por declarações verdadeiras em resposta a procedimentos judiciais, depoimentos ou manifestações governamentais obrigatórios, ou processos administrativos ou arbitrais (incluindo, entre outros, depoimentos relacionados a tais processos).
- 7.5 Invenções. O Participante reconhece e concorda que todos os métodos, ideias, invenções, descobertas, melhoramentos, aperfeiçoamentos, produtos do trabalho, desenvolvimentos, *software*, *know-how*, processos, técnicas, métodos, obras de autoria e outros produtos do trabalho, patenteáveis ou não, (a) que forem colocados em prática, criados, inventados, projetados, desenvolvidos, contribuídos ou aperfeiçoados com o uso de quaisquer recursos da Companhia e de suas Subsidiárias e/ou dentro do escopo do trabalho do Participante na Companhia ou que se referirem aos negócios, às operações ou à pesquisa ou ao desenvolvimento efetivo ou que se possa demonstrar estarem em planos de pesquisa ou desenvolvimento da Companhia e de suas Subsidiárias, e que forem feitos ou concebidos pelo Participante, individualmente ou junto com outros, durante o prazo do contrato de trabalho com ou de prestação de serviços do Participante com a Companhia e suas Subsidiárias, ou (b) sugeridos por qualquer trabalho que o Participante realize em relação à Companhia e a suas Subsidiárias, enquanto cumprindo seus deveres para com a Companhia e suas Subsidiárias ou em seu próprio tempo, mas somente na medida em que as Invenções tiverem relação com o trabalho do Participante como empregado ou outro prestador de serviços à Companhia e a suas Subsidiárias, pertencerão exclusivamente à Companhia e a suas Subsidiárias (ou a quem elas designarem), independentemente de pedidos de patente ou outros pedidos de proteção da propriedade intelectual terem sido depositados ou não (as “Invenções”). O Participante manterá registros escritos integrais e completos (os “Registros”), na maneira prescrita pela Companhia e por suas Subsidiárias, de todas as Invenções e prontamente divulgará todas as Invenções integralmente e por escrito à Companhia e a suas Subsidiárias. Os Registros serão de propriedade única e exclusiva da Companhia e de suas Subsidiárias, e o Participante os entregará na Data de Rescisão ou a pedido da Companhia. O Participante cederá à Companhia e a suas Subsidiárias as Invenções e todas as patentes ou outros direitos de propriedade intelectual que venham a ser expedidos sobre as mesmas em todos e quaisquer países, durante ou após a Data de Rescisão, juntamente com o direito de depositar, em nome do Participante

ou da Companhia e de suas Subsidiárias (ou de quem elas designarem), pedidos de patentes e direitos equivalentes (os “Pedidos”). A qualquer momento durante e após a Data de Rescisão, o Participante fará os pedidos, assinará os papéis, tomará todos os juramentos legais e praticará todos os demais atos que venham a ser justificadamente solicitados de tempos em tempos pela Companhia e por suas Subsidiárias para formalizar, registrar, executar, proteger, patentear ou registrar os direitos da Companhia e de suas Subsidiárias sobre as Invenções, tudo sem remuneração adicional ao Participante pela Companhia e suas Subsidiárias. O Participante também celebrará cessões à Companhia e a suas Subsidiárias (ou a quem elas designarem) dos Pedidos e prestará à Companhia e a suas Subsidiárias e a seus advogados assistência razoável (incluindo prestar depoimentos) para obter as Invenções em benefício da Companhia e de suas Subsidiárias, tudo sem remuneração adicional ao Participante pela Companhia, mas integralmente às custas da Companhia e de suas Subsidiárias. Além disso, o Participante concorda que a Companhia e suas Subsidiárias serão as únicas titulares das Invenções, e de todos os direitos subjacentes às mesmas, em todos os meios atualmente conhecidos ou doravante concebidos, em todo o universo e em caráter perpétuo, sem qualquer obrigação adicional para o Participante. Se as Invenções, ou qualquer parte delas, de outras maneiras não forem automaticamente investidas na Companhia e em suas Subsidiárias, o Participante neste ato e em caráter irrevogável transmite, transfere e cede à Companhia e a suas Subsidiárias todos os direitos, em todos os meios atualmente conhecidos ou doravante concebidos, em todo o universo e em caráter perpétuo, nas e às Invenções, incluindo, entre outros, todo o direito, o título e o interesse do Participante nos direitos autorais das Invenções (e em todas as suas prorrogações, renovações e extensões), incluindo, sem limitação, todos os direitos de qualquer tipo ou de qualquer natureza atualmente ou doravante reconhecidos, incluindo, entre outros, o direito irrestrito de fazer modificações, adaptações e revisões nas Invenções, explorar e permitir que outros explorem as Invenções e todos os direitos de acionar baseados na lei ou em equidade por qualquer violação, ou outro uso não autorizado ou conduta em prejuízo das Invenções, conhecido ou desconhecido, anterior à data deste instrumento, incluindo, sem limitação, o direito de receber todos os proventos e indenizações daí decorrentes. Na medida em que o Participante tenha quaisquer direitos nas Invenções que não possam ser cedidos na forma descrita neste instrumento, o Participante obriga-se a renunciar incondicionalmente à execução desses direitos, se permitido pela lei aplicável. O Participante neste ato renuncia a todos e quaisquer direitos pecuniários existentes atualmente e futuros nas e às Invenções e a/em todas as patentes e outros registros de propriedade intelectual que possam ser expedidos em relação às mesmas, incluindo, entre outros, quaisquer direitos que de outra forma operariam em benefício do Participante devido ao fato de o Participante ser empregado ou prestador de serviços da Companhia e de suas Subsidiárias.

- 7.6 Devolução de Bens da Companhia. Na Data de Rescisão (ou a qualquer momento antes da mesma, a pedido da Companhia), o Participante deverá devolver todos os bens pertencentes à Companhia ou a suas Afiliadas (incluindo, entre outros, laptops, computadores, telefones celulares, dispositivos de correio eletrônico sem fio ou outros equipamentos fornecidos pela Companhia, ou documentos e bens pertencentes à Companhia).
- 7.7 Razoabilidade das Obrigações. Ao assinar o Contrato de Outorga, o Participante dá à Companhia garantia de que leu cuidadosamente e considerou todos os termos e condições do Plano, incluindo as restrições impostas neste Artigo VII. O Participante concorda que estas restrições são necessárias para a proteção razoável e adequada da Companhia e de

suas Afiliadas e suas Informações Confidenciais e que toda e qualquer restrição é razoável em relação ao objeto, ao período de tempo e à área geográfica, e que essas restrições, individualmente ou no todo, não impedirão que o Participante obtenha outro emprego adequado durante o período em que estiver obrigado às restrições. O Participante reconhece que cada uma dessas obrigações tem valor único, muito relevante e incomensurável para a Companhia e suas Afiliadas e que o Participante tem bens e aptidões suficientes para proporcionar subsistência enquanto essas obrigações estiverem em vigor. Fica acordado ainda que cada uma das Afiliadas da Companhia terá o direito de executar e exigir todas as obrigações do Participante para com aquela Afiliada nos termos do Plano, incluindo, sem limitação, de acordo com este Artigo VII.

- 7.8 Modificação. Se for determinado por um tribunal de jurisdição competente que qualquer restrição deste Artigo VII é excessiva em duração ou escopo ou é desarrazoada ou inexecutável nos termos da lei aplicável, é intuito das partes que essa restrição possa ser modificada ou alterada pelo tribunal para torná-la executável na máxima extensão permitida por lei.
- 7.9 Sobrevivência das Disposições. As obrigações contidas neste Artigo VII sobreviverão à rescisão do contrato de trabalho ou prestação de serviços do Participante com a Companhia e suas Subsidiárias e serão plenamente executáveis após a mesma.
- 7.10 Tutela de Equidade e outras Tutelas. O Participante reconhece e concorda que tutelas legais da Companhia e de suas Subsidiárias pela violação ou ameaça de violação de qualquer das disposições da Cláusula VII seriam inadequados e, em reconhecimento deste fato, o Participante concorda que, na hipótese de tal violação ou ameaça de violação, além de quaisquer tutelas legais, a Companhia e suas Subsidiárias terão direito de obter tutela de equidade na forma de execução específica, medida restritiva liminar, decisão judicial temporária ou permanente ou qualquer outra tutela equitativa que possa estar disponível na ocasião, sem a necessidade de indenização por dano material efetivo ou a prestação de caução ou outra garantia.

ARTIGO VIII OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 8.1 Rescisão e Alteração. O Conselho poderá, a qualquer momento, suspender ou rescindir o Plano e fazer os acréscimos ou as alterações que julgar convenientes nos termos do Plano; ficando entendido que o Conselho não poderá alterar qualquer dos termos do Plano ou de um Contrato de Outorga de maneira substancialmente adversa a um Participante sem a aprovação prévia por escrito desse Participante (e com tal aprovação prévia por escrito, somente na medida do permitido pela legislação aplicável); ficando ainda entendido que, na medida em que o Conselho alterar o Plano de maneira substancialmente adversa a um Participante sem o consentimento deste, tal Participante permanecerá obrigado e regido pelos termos do Plano conforme em vigor antes dessa alteração.
- 8.2 Coleta de Dados. Ao participar do Plano ou aceitar quaisquer direitos conferidos no âmbito do mesmo, cada Participante consente à coleta e ao processamento de dados pessoais relativos ao Participante para que a Companhia e suas Afiliadas possam cumprir suas obrigações e exercer seus direitos decorrentes do Plano e, de um modo geral, administrar e gerir o Plano. O Participante entende que a Companhia e suas Afiliadas (incluindo quaisquer de seus respectivos administradores da folha de pagamento (coletivamente, os “Receptores dos Dados”)), situados onde quer que estejam, coletarão, manterão e

processarão determinadas informações pessoais do Participante (incluindo nome, número da previdência social, endereço residencial, número de telefone, data de nascimento, nacionalidade e detalhes do trabalho e das Opções). A Companhia deverá enviar esforços comercialmente justificáveis para fazer com que os Receptores dos Dados tratem as informações pessoais do Participante como privadas e confidenciais e não divulguem tais dados para outros fins que não a gestão e a administração da participação do Participante no Plano e tomem medidas comercialmente justificáveis para manter esses dados pessoais privados, confidenciais, precisos e atualizados. Quando a transferência for para um destino fora da jurisdição em que o Participante reside, a Companhia deverá enviar esforços comercialmente razoáveis para fazer com que os Receptores dos Dados garantam que esses dados pessoais continuem a ser adequadamente protegidos e mantidos em segurança. Não obstante, ao aceitar uma Opção nos termos deste instrumento, o Participante reconhece que as informações pessoais do Participante poderão ser transferidas para uma jurisdição que não proporcione o mesmo nível de proteção que a jurisdição na qual o Participante reside. O Participante autoriza os receptores a receber, possuir, usar, reter e transferir os dados pessoais, em formato eletrônico ou outro, para fins de implantar, administrar e gerenciar a participação do Participante no Plano, incluindo qualquer transferência necessária desses dados pessoais que venha a ser exigida a terceiros. O Participante entende que os dados pessoais serão mantidos enquanto forem necessários para implantar, administrar e gerenciar a participação do Participante no Plano. O Participante entende que recusar ou retirar seu consentimento poderá afetar sua capacidade de participar do Plano. Para obter mais informações sobre o processamento de dados pessoais, incluindo as consequências da recusa do Participante em consentir ou da sua retirada de consentimento, o Participante deverá entrar em contato com seu representante local de recursos humanos.

- 8.3 Notificações. Notificações que devam ou possam ser dadas nos termos do Plano serão feitas por escrito e consideradas dadas, entregues e válidas no que ocorrer primeiro entre (a) a data de transmissão, se essa notificação ou comunicação for entregue por fac-símile antes das 17h00 (horário de São Paulo) em um dia útil, (b) o dia útil após a data de transmissão, se essa notificação ou comunicação for entregue por fac-símile após as 17h00 (horário de São Paulo) em qualquer dia útil e antes das 23h59 (horário de São Paulo) no dia anterior ao próximo dia útil, (c) 1 (um) dia útil após seu envio, se enviada por serviço de courier de renome nacional (despesas pré-pagas) ou (d) mediante o efetivo recebimento pela pessoa a quem essa notificação deve ser feita. Todas as notificações serão endereçadas (i) a um Participante, no endereço desse Participante indicado nos livros e nos registros da Companhia e de suas Subsidiárias e (ii) à Companhia ou ao Conselho, no escritório principal da Companhia, nitidamente assinalando “Atenção: Conselho de Administração”.
- 8.4 Autonomia das Disposições. Caso qualquer das disposições do Plano seja, nos termos da legislação aplicável, inválida ou inexecutável sob qualquer aspecto, essa disposição será lida com a modificação ou limitação necessária para que seja válida e executável na extensão máxima compatível com, e possível nos termos da, legislação aplicável. As disposições do Plano são autônomas, e caso qualquer delas seja considerada inválida ou inexecutável sob qualquer aspecto, isso não invalidará, tornará inexecutável ou de resto afetará qualquer outra disposição do Plano.
- 8.5 Acordos Anteriores. Salvo estipulação expressamente em sentido diverso, nenhuma disposição contida em qualquer contrato de trabalho, prestação de serviços, desligamento, gratificação de incentivo ou outro acordo semelhante celebrado, de um lado, por um

Participante e, de outro lado, pela Companhia ou por qualquer Subsidiária da Companhia, modificará ou terá qualquer efeito de qualquer maneira sobre qualquer disposição do Plano ou qualquer termo ou condição de qualquer Contrato de Outorga de que esse Participante seja parte. Sem limitar o caráter genérico do acima exposto, qualquer disposição contida em qualquer desses acordos que pretender se aplicar de qualquer maneira a opções, ações, benefícios baseados em ações ou similares não será aplicada a ou terá qualquer efeito sobre quaisquer Opções no âmbito do Plano

- 8.6 Lei de Regência. O Plano será regido pelas leis internas do Brasil e interpretado em conformidade com as mesmas, sem dar-se eficácia a qualquer disposição ou regra de eleição ou conflito de leis que possa causar a aplicação das leis de qualquer outra jurisdição.
- 8.7 Interpretação. As palavras “incluem”, “inclui” e “incluindo” serão interpretadas como fazendo-se seguir pela expressão “sem limitação”. Quando uma redação específica for utilizada para esclarecer através de exemplo uma declaração genérica contida no presente (como pelo uso das palavras “tal como”), essa redação específica não será considerada como modificando, limitando ou restringindo sob qualquer aspecto a interpretação da declaração genérica a que se refira. Sempre que o contexto exigir, qualquer pronome utilizado no Plano incluirá as formas masculina, feminina ou neutra correspondentes, e a forma singular de substantivos, pronomes e verbos incluirá o plural e vice-versa.

* * * * *

**ANEXO III À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2020**

Estatuto Social Consolidado

(este anexo inicia-se na próxima página)

**ESTATUTO SOCIAL DA
NOTRE DAME INTERMÉDICA PARTICIPAÇÕES S.A.**

Companhia de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 19.853.511/0001-84

NIRE 300.463.242

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO**

Artigo 1º: A Notre Dame Intermédica Participações S.A. ("**Companhia**") é uma sociedade anônima de capital aberto, regida pelo presente estatuto social ("**Estatuto Social**") e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 1º: Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 ("**Regulamento do Novo Mercado**").

Parágrafo 2º: As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições deste Estatuto Social, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo 3º: A Companhia, seus Administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, no Manual do Emissor e no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 2º: A Companhia tem sede e foro jurídico na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 867, 8º andar, conjunto 82, sala A, Bela Vista, CEP 01311-100, podendo, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º: O objeto social da Companhia é:

- (i) a administração de seus próprios bens; e
- (ii) a participação como sócia, acionista ou detentora de qualquer outro direito de participação no capital de outras sociedades civis ou comerciais que tenham por objeto atividades relacionadas aos diversos ramos da saúde, incluindo sociedades que, direta ou indiretamente (a) administrem, comercializem ou distribuam planos de assistência à saúde ou planos odontológicos privados; (b) operem hospitais, laboratórios, centros clínicos ou unidades de atendimento médico; e/ou (c) possuam imóveis destinados primordialmente ao desenvolvimento de atividades no setor de saúde.

Parágrafo Único: A Companhia não exercerá diretamente as atividades reguladas descritas na letra (a) do inciso (ii) do presente artigo.

Artigo 4º: O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º: O capital social da Companhia é de R\$5.526.231.596,58 (cinco bilhões, quinhentos e vinte e seis milhões, duzentos e trinta e um mil, quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 603.693.182 (seiscentos e três milhões, seiscentos e noventa e três mil, cento e oitenta e duas) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º: Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de acionistas. A propriedade das ações será comprovada pelo registro existente na conta do acionista junto à instituição depositária.

Parágrafo 2º: As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo 3º: Mediante a aprovação prévia da Assembleia Geral e observado o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") e nas demais normas aplicáveis, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações. Essas ações deverão ser mantidas em tesouraria, alienadas ou canceladas, conforme for decidido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso, nos termos da regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**").

Artigo 6º: Mediante deliberação do Conselho de Administração da Companhia, o capital social poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais).

Parágrafo 1º: O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, subscrição, forma e prazo de integralização, preço por ação, forma de colocação (pública ou privada) e sua distribuição no País e/ou no exterior.

Parágrafo 2º: A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o parágrafo 4º do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

Artigo 7º: As ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, perante instituição financeira autorizada pela CVM.

Parágrafo Único: Observados os limites máximos fixados pela CVM, o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme definido em contrato de escrituração de ações.

Artigo 8º: Fica vedada a emissão de ações preferenciais e partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 9º: Observado o disposto neste Estatuto Social, notadamente o disposto no artigo 6º, parágrafo 2º, e na Lei das Sociedades por Ações, os acionistas terão direito de preferência para, na proporção de suas participações acionárias, subscrever ações, bônus de subscrição e valores mobiliários conversíveis em ações emitidos pela Companhia.

Artigo 10: A não integralização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim ou na chamada requerida pelo órgão da administração, constituirá, de pleno direito, o acionista remisso em mora, de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei das Sociedades por Ações, sujeitando-se o subscritor ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços ao Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice que vier a substituí-lo, na menor periodicidade legalmente admitida, além de juros de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata temporis*, e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 11: As Assembleias Gerais de acionistas realizar-se-ão: (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem ou quando as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

Artigo 12: Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de acionistas serão convocadas pelo Conselho de Administração, por meio do seu Presidente ou por dois conselheiros em conjunto, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência em primeira convocação e, pelo menos, com 8 (oito) dias de antecedência em segunda convocação. Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações, será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

Parágrafo 1º: Ressalvadas as exceções previstas na lei, as Assembleias Gerais somente se instalarão e validamente deliberarão em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total das ações com direito a voto representativas do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo que para as deliberações não se computarão os votos em branco.

Parágrafo 2º: Os acionistas poderão ser representados em Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º: Sem prejuízo do disposto no parágrafo 2º acima, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos que comprovem sua condição de acionista referidos no artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, até o momento da abertura dos trabalhos em Assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

Parágrafo 4º: As Assembleias Gerais serão presididas por membro do Conselho de Administração a ser indicado pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, competindo-lhe, na qualidade de presidente da mesa, escolher o secretário, dentre os presentes. Na ausência de membro do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida por pessoa eleita pelos acionistas presentes.

Parágrafo 5º: O exercício do direito de voto nos casos especiais de condomínio, acordo de acionistas, usufruto e de ações empenhadas ou alienadas fiduciariamente fica sujeito às exigências legais específicas e às comprovações estabelecidas em lei.

Parágrafo 6º: Não poderá votar na Assembleia Geral o acionista com direitos sociais suspensos na forma dos artigos 120 e 122, inciso V, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 7º: O acionista não poderá votar nas deliberações relativas a laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular ou em que tiver interesse conflitante com o da Companhia.

Parágrafo 8º: Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata extrair-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais.

Artigo 13: Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas nos artigos 122, 132 e 136 da Lei das Sociedades por Ações e, ainda:

- (i) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- (ii) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (iii) reformar este Estatuto Social;
- (iv) deliberar sobre operações de fusão, incorporação, cisão ou transformação em que a Companhia seja parte, bem como sobre sua dissolução ou liquidação;
- (v) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações ou quaisquer planos de remuneração baseado em ações aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- (vi) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- (vii) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; e
- (viii) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 14: A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º: A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria dar-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado e contemplando sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o artigo 38 deste Estatuto Social, dispensada qualquer garantia de gestão, e estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 2º: Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão aderir à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e à Política de Negociação de Valores Mobiliários.

Parágrafo 3º: Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Parágrafo 4º: Observado o disposto na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, a Companhia deverá divulgar a renúncia ou a destituição dos seus administradores até o dia útil seguinte em que a Companhia for comunicada de referida renúncia ou em que for aprovada referida destituição.

Parágrafo 5º: A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente.

Parágrafo 6º: Só será dispensada a convocação prévia de reunião de qualquer órgão da administração como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os membros do órgão da administração que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado e por voto escrito transmitido por e-mail ou por qualquer outro meio legítimo de comunicação que possa ser comprovada a sua autoria e origem, neste caso, até o encerramento da respectiva reunião.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15: O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos, acionistas ou não, residentes no Brasil ou no exterior, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Os membros do Conselho de Administração eleitos pela Assembleia Geral não terão suplentes para os seus cargos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º: Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) conselheiros ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, os quais deverão sê-lo expressamente caracterizados com base nos critérios e requisitos estabelecidos pelo Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada em Assembleia Geral, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante as faculdades previstas no artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo 2º: Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 3º: O Conselho de Administração terá um Presidente eleito pela Assembleia Geral. O Presidente terá, além do próprio voto, o voto de desempate, em caso de empate na votação em decorrência de eventual composição de número par de membros do Conselho de Administração. Cada membro do Conselho de Administração terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão.

Parágrafo 4º: Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma

pessoa, exceto nos casos de vacância em que a acumulação dos cargos acima citados deverá cessar no prazo de 1 (um) ano.

Parágrafo 5º: Em caso de vacância de cargo, impedimento ou ausência permanente de qualquer membro do Conselho de Administração, os membros do Conselho de Administração remanescentes deverão nomear substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral da Companhia.

Artigo 16: O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 4 (quatro) vezes ao ano, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia assim o exigirem. O Presidente do Conselho presidirá as reuniões do Conselho de Administração e deverá nomear um dos presentes (o qual não precisa ser Conselheiro) para atuar na qualidade de secretário. A maioria dos membros do Conselho de Administração presentes decidirá quem presidirá a reunião, caso o Presidente do Conselho de Administração estiver ausente, e o substituto deverá indicar entre os presentes aquele que atuará como secretário da reunião.

Parágrafo 1º: As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas mediante notificação escrita enviada por correio ou e-mail, todos com aviso de recebimento, ao endereço ou endereço eletrônico previamente indicado por cada Conselheiro para esse propósito. A notificação de convocação conterá informações sobre o local, data, horário e ordem do dia da reunião, e será enviada com todos os documentos que serão objeto de deliberação. A primeira notificação de convocação será enviada com, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data da reunião, e, caso a reunião não seja realizada, nova notificação de segunda convocação será enviada com, pelo menos, 2 (dois) dias úteis de antecedência da nova data da reunião.

Parágrafo 2º: Não obstante as formalidades previstas no artigo 16, §1º acima, as reuniões do Conselho de Administração serão consideradas devidamente instaladas e regulares quando a totalidade de seus membros estiver presente, nos termos do artigo 14, §6º acima.

Parágrafo 3º: Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio similar que permita a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião. Os Conselheiros que não puderem participar da reunião por qualquer dos meios acima citados poderão ser representados na reunião por outro Conselheiro, desde que indique por escrito outro Conselheiro para substituí-lo, ou enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação ou até seu encerramento, via carta registrada, e-mail ou carta entregue em mãos, ficando o presidente da reunião investido dos poderes para assinar a respectiva ata da reunião em nome do conselheiro que não esteja presente fisicamente.

Parágrafo 4º: Os membros do Conselho de Administração poderão consentir em dispensar a reunião e decidir por escrito as matérias que dela seriam objeto, caso considerem que tais matérias já foram suficientemente debatidas por qualquer outro meio e contanto que todos os Conselheiros celebrem documento por escrito formalizando tal consentimento.

Parágrafo 5º: Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio, assinadas por todos os membros presentes, observado o disposto no artigo 16, parágrafo 3º acima, devendo ser arquivadas no Registro do Comércio aquelas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 6º: Os Diretores deverão fornecer ao Conselho de Administração toda e qualquer informação requisitada em relação à Companhia e suas controladas e coligadas

e, caso solicitados, deverão comparecer às reuniões do Conselho de Administração a fim de prestar esclarecimentos.

Parágrafo 7º: É vedada a deliberação, pelo Conselho de Administração, de assunto que não tenha sido incluído na notificação de convocação, ressalvado o caso em que todos os membros do Conselho de Administração compareçam à reunião e concordem em deliberá-la.

Artigo 17: Ressalvadas as hipóteses especiais previstas na Lei das Sociedades por Ações, e o disposto no parágrafo primeiro do artigo 19 deste Estatuto Social, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante voto afirmativo da maioria simples dos presentes à respectiva reunião, não se computando os votos em branco.

Artigo 18: O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá criar comitês executivos ou consultivos, permanentes ou não, para analisar e se manifestar sobre quaisquer assuntos, conforme determinado pelo Conselho de Administração, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração em suas atribuições. Os membros de tais comitês, sejam ou não acionistas, deverão ter experiência específica nas áreas de competência dos seus respectivos comitês, e ser eleitos e ter eventual remuneração fixada pelo Conselho de Administração.

Artigo 19: Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições fixadas em lei:

- (i) eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar-lhes as atribuições;
- (ii) fiscalizar, supervisionar, aconselhar e apoiar a Diretoria no cumprimento do objeto social da Companhia;
- (iii) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou nos casos previstos neste Estatuto e na Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) manifestar-se previamente sobre o voto a ser proferido no âmbito das sociedades controladas e coligadas, relativamente às operações de (a) incorporação, cisão, fusão e transformação; (b) aquisição, alienação e oneração de bens imóveis; e (c) alteração de seus contratos sociais e regimentos internos;
- (v) indicar os administradores das sociedades controladas pela Companhia;
- (vi) estabelecer a orientação geral e o direcionamento estratégico dos negócios da Companhia e de suas controladas, aprovando diretrizes, políticas empresariais e objetivos básicos;
- (vii) nomear e destituir o auditor independente da Companhia e/ou de sociedades controladas pela Companhia;
- (viii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (ix) autorizar a prática, por suas controladas, de atos que necessitem de aprovação da Companhia, exceto se de outra forma previsto no respectivo contrato ou estatuto social;
- (x) qualquer mudança substancial na estratégia da Companhia;
- (xi) a participação da Companhia em qualquer joint venture, consórcio, sociedade em conta de participação ou empreendimento similar;
- (xii) a aprovação do orçamento anual e de alterações importantes a ele relativas;
- (xiii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes, conforme apurados em balanço anual ou semestral;

- (xiv) qualquer acordo em ação judicial ou procedimento arbitral envolvendo valor igual ou superior ao montante correspondente a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Companhia apurado conforme em suas demonstrações financeiras auditadas ou revisadas mais recentes;
- (xv) uma vez ultrapassado o limite global previsto no orçamento anual, a assunção de dívidas e/ou a celebração de contratos financeiros envolvendo valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia, apurado no último balanço patrimonial da Companhia, seja em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas;
- (xvi) investimentos de capital individuais não previstos no orçamento anual cujo valor seja igual ou superior ao montante correspondente a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Companhia apurado conforme em suas demonstrações financeiras auditadas ou revisadas mais recentes;
- (xvii) a celebração de qualquer contrato, acordo ou compromisso (exceto assunção de dívidas e contratos financeiros, os quais são regidos pelo disposto no item (xv) acima) não previsto no orçamento anual e não relacionado à manutenção do giro normal das atividades mercantis da Companhia que represente obrigação em valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia, apurado no último balanço patrimonial da Companhia, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas;
- (xviii) a aquisição, venda ou alienação de ativos não circulantes da Companhia não prevista no orçamento anual e que envolva valor igual ou superior ao montante correspondente a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Companhia apurado conforme em suas demonstrações financeiras auditadas ou revisadas mais recentes, seja em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas;
- (xix) a renúncia, pela Companhia, a qualquer direito (incluindo acordos com clientes) cujo valor seja igual ou superior ao montante correspondente a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Companhia apurado conforme em suas demonstrações financeiras auditadas ou revisadas mais recentes, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas;
- (xx) a concessão de todas e quaisquer garantias, inclusive garantias reais e fidejussórias, em favor de terceiros;
- (xxi) a prática de qualquer dos atos mencionados nos itens (x) a (xiv) acima pelas sociedades controladas pela Companhia;
- (xxii) a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no artigo 6º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, incluindo o preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir o prazo para) o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da legislação vigente;
- (xxiii) a emissão pública ou privada de debêntures não conversíveis, notas promissórias e outros títulos e valores mobiliários não conversíveis em ações;

- (xxiv) outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados e prestadores de serviços, assim como os administradores, empregados e prestadores de serviços de suas controladas e coligadas, sem direito de preferência para os atuais acionistas, nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral;
- (xxv) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações ("OPA") que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, e que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) as alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado;
- (xxvi) autorizar aquisições de ações de emissão da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, ou posterior alienação, exceto nos casos expressamente previstos na regulamentação vigente; e
- (xxvii) o cumprimento das demais atribuições que lhe são fixadas em lei e neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º: Todas e quaisquer operações celebradas entre a Companhia e qualquer de suas partes relacionadas deverão ser aprovadas pela maioria dos membros do Conselho de Administração, incluindo obrigatoriamente todos os Conselheiros Independentes.

Parágrafo 2º: Para fins do disposto no parágrafo 1º deste artigo 19, prevalecerá a competência da Assembleia Geral na ocasião de conflito entre as matérias a serem submetidas à deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º: O exercício do direito de voto pelos membros do Conselho de Administração nas matérias previstas no caput do artigo 19 e em quaisquer outras de sua competência, em especial, nas deliberações a respeito do exercício do direito de voto pela Companhia no âmbito de suas controladas e coligadas, deverá observar as disposições previstas em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, conforme aplicável.

SEÇÃO III DIRETORIA

Artigo 20: A Diretoria será composta por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 10 (dez) membros, acionistas ou não, residentes no País, todos eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relações com Investidores, um Diretor Financeiro, um Diretor Operacional, um Diretor Comercial, e os demais Diretores sem designação específica, eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º: Compete ao Diretor Presidente: (i) a direção geral dos negócios da Companhia, a convocação e presidência das reuniões da Diretoria Executiva e a coordenação dos trabalhos dos demais diretores e do processo de tomada de decisão; (ii) a representação ativa e passiva da Companhia em todas as suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele, podendo nomear procuradores e prepostos para que prestem depoimentos em nome da Companhia perante as autoridades requisitantes, responsabilizando-se pelos resultados econômico-financeiros da Companhia e pela proteção de seu nome; (iii) a organização e supervisão das políticas e diretrizes de recursos humanos; (iv) a supervisão do cumprimento das políticas e normas estabelecidas pelo

Conselho de Administração e das deliberações tomadas em Assembleia Geral; e (v) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º: Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, mantendo atualizados os registros da Companhia nessas instituições; (ii) representar a Companhia perante a CVM, as Bolsas de Valores e demais entidades do mercado de capitais, bem como prestar informações relevantes aos investidores, ao mercado em geral, à CVM e à B3; e (iii) outras funções estabelecidas em lei e na regulamentação vigente.

Parágrafo 3º: Compete ao Diretor Financeiro: (i) coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia; (ii) gerir as atividades da Diretoria Financeira da Companhia, incluindo administrar, gerir e controlar as áreas de tesouraria, fiscal e tributária, controladoria, auditoria, contabilidade, tecnologia da informação e de planejamento financeiro, segundo as orientações deste Estatuto Social, do Código de Conduta Ética da Companhia, das normas legais vigentes e das políticas e diretrizes consignadas pela Assembleia Geral; (iii) assinar propostas, convênios, acordos, contratos com bancos e afins, documentos em geral para abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias da Companhia, bem como todo e qualquer documento à administração das finanças da Companhia, em conjunto com qualquer outro Diretor ou um Procurador com poderes específicos; e (iv) administrar os recursos financeiros da Companhia, orientando a aplicação dos excedentes de caixa dentro das políticas e diretrizes existentes, e conduzindo os processos de contratação de empréstimo e de financiamento e os serviços correlatos necessários à expansão da Companhia, conforme Orçamento Anual.

Parágrafo 4º: Compete ao Diretor Operacional: (i) dirigir as atividades de operações assistenciais da Companhia visando ao controle de qualidade médica de atenção à saúde dos beneficiários e clientes; (ii) propor políticas e protocolos médicos, bem como sugerir a introdução de novas práticas e tecnologias; (iii) contribuir com a gestão em saúde das equipes médicas dos serviços próprios ambulatoriais e hospitalares; (iv) administrar o relacionamento com as entidades de classe profissionais e entidades de ensino e pesquisa, desempenhando as missões que lhe sejam consignadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva; (v) garantir a adequação do atendimento médico da Companhia a todas as normas legais vigentes; e (vi) assinar contratos de credenciamento, em conjunto com outro Diretor Executivo ou um Procurador com poderes específicos.

Parágrafo 5º: Compete ao Diretor Comercial: (i) propor indicadores de desempenho da área de vendas, planejar, organizar e controlar a execução dos programas; (ii) gerir e controlar os programas e atividades da Diretoria Comercial da Companhia visando à assistência permanente aos seus clientes, segundo as normas legais vigentes, as políticas e diretrizes consignadas pela Assembleia Geral e/ou pelo Conselho de Administração; e (iii) assinar acordos, convênios, contratos com clientes, bem como todo e qualquer documento que se refira ao contrato celebrado com os clientes da Companhia, em conjunto com um Diretor Executivo ou um Procurador com poderes específicos.

Parágrafo 6º: Compete aos Diretores sem designação específica os demais atos de gestão da Companhia cuja competência não se atribua aos demais Diretores Executivos.

Parágrafo 7º: Os Diretores ficam dispensados de prestar caução, como permitido por lei.

Parágrafo 8º: O cargo de Diretor de Relações com Investidores pode ser acumulado por outro Diretor da Companhia.

Parágrafo 9º: Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse e a investidura dos seus respectivos substitutos. As competências das diretorias que não tiverem sido preenchidas, ou cujo titular esteja impedido ou ausente, serão exercidas pelo Diretor Presidente, até a designação do respectivo diretor, aplicando-se o disposto no artigo 14, §3º acima em caso de vacância.

Parágrafo 10º: Os Diretores deverão ser pessoas com reputação ilibada, comprovada experiência prática na sua área de atuação e ausência de conflito de interesse, cujos mandatos devem ter caráter de exclusividade.

Artigo 21: A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e as reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo Diretor que na ocasião for escolhido pela maioria dos membros.

Parágrafo 1º: As reuniões da Diretoria serão realizadas na sede social da Companhia, e as respectivas convocações poderão ser efetuadas por qualquer Diretor.

Parágrafo 2º: As convocações serão efetuadas por escrito e deverão conter a data da reunião e ordem do dia. As convocações deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data do evento, por carta ou e-mail, todos com comprovação de recebimento.

Parágrafo 3º: As reuniões da Diretoria somente serão instaladas e validamente deliberarão com a presença da maioria dos Diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos.

Parágrafo 4º: As deliberações da Diretoria serão adotadas por maioria de votos dos Diretores presentes à reunião, não havendo voto de desempate.

Artigo 22: Compete à Diretoria, em geral, observadas as disposições deste Estatuto Social, especialmente as competências específicas constantes do artigo 20:

- (i) o exercício das atribuições que a lei e este Estatuto Social lhe conferem para assegurar o pleno e regular funcionamento da Companhia e das suas controladas, coligadas e divisões de negócios;
- (ii) apresentar, anualmente, até o encerramento de cada exercício social, à apreciação do Conselho de Administração, proposta de orientação geral dos negócios da Companhia, de suas controladas e das divisões de seus negócios, relativa ao exercício seguinte, incluindo:
 - (a) a estratégia empresarial das divisões de negócios da Companhia e de suas controladas e coligadas;
 - (b) a estrutura operacional dos negócios, indicando o Diretor que deverá ser responsável pelo acompanhamento de cada uma das suas divisões;
 - (c) o orçamento e plano de metas de cada divisão de negócios;
 - (d) a política de investimentos e desinvestimentos de cada divisão de negócios;
 - (e) a remuneração dos gestores de cada divisão de negócios;
 - (f) a estrutura de capital necessária à execução do orçamento e plano de metas de cada divisão de negócios; e
 - (g) planejamento de pagamento de juros sobre o capital próprio.

- (iii) apresentar, anualmente, nos 3 (três) meses seguintes ao encerramento do exercício social, à apreciação do Conselho de Administração e dos acionistas, o seu relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social, bem como proposta para destinação do lucro líquido, observadas as imposições legais e o que dispõe o Capítulo V deste Estatuto Social;
- (iv) a eleição e destituição dos administradores das sociedades controladas e coligadas de acordo com as indicações feitas pelo Conselho de Administração;
- (v) abrir e encerrar filiais, depósitos, escritórios ou representações em qualquer localidade do País e do exterior, conforme evolução do plano de negócios e metas atingidas indicarem ser necessário;
- (vi) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento;
- (vii) transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, onerar e alienar ativos e conceder garantias, assinando os respectivos termos e contratos;
- (viii) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais; e
- (ix) cumprir as demais atribuições que lhe sejam estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia, pela lei e por este Estatuto Social.

Artigo 23: Em caso de vacância dos cargos de Diretor, será convocada reunião do Conselho de Administração para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído.

Artigo 24: Sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social quanto à representação da Companhia, qualquer ato ou contrato que implique responsabilidade ou obrigação para a Companhia deverá ser obrigatoriamente assinado, em conjunto, por:

- (i) 2 (dois) Diretores;
- (ii) 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador com poderes específicos; ou
- (iii) 2 (dois) procuradores com poderes específicos, neste caso, respeitada a alçada e matérias determinadas nas políticas da companhia.

Parágrafo 1º: Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores, em conjunto.

Parágrafo 2º: Os instrumentos de mandato deverão ser sempre específicos para os atos a serem praticados pelo mandatário, e, com exceção daqueles outorgados para fins judiciais ou de defesa da Companhia em processos de natureza administrativa, os demais terão prazo de validade limitado a 1 (um) ano.

Artigo 25: Não é permitido o uso da denominação social em documentos de favor e estranhos aos objetivos sociais, tais como cartas de fiança, avais ou endossos a terceiros, salvo em benefício das controladas da Companhia no curso normal de seus negócios.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26: A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas da Companhia ou não, o qual não funcionará em caráter

permanente e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

Parágrafo 1º: Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no País, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, e exercerão seu mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

Parágrafo 2º: Os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração que lhes for fixada em Assembleia Geral.

Parágrafo 3º: A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, estará condicionada à assinatura de termo de posse que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o artigo 38 deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 4º: Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar.

Parágrafo 5º: Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ("**Concorrente**"), estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (i) for empregada, sócia, acionista ou membro de órgão da administração, técnico, consultivo ou fiscal de Concorrente ou de Controlador, Controlada ou sociedade sob Controle comum com Concorrente; (ii) for cônjuge ou parente até segundo grau de sócio, acionista ou membro de órgão da administração, técnico, consultivo ou fiscal de Concorrente ou de Controlador, Controlada ou sociedade sob Controle comum com Concorrente; e (iii) for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência.

Artigo 27: O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. O Regimento Interno do Conselho Fiscal deverá ser elaborado, discutido e votado por seus membros na primeira reunião convocada após a sua instalação.

CAPÍTULO V

EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 28: O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados de acordo com os prazos e demais condições previstos na legislação aplicável.

Parágrafo Único: As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, na forma da legislação aplicável, por auditor independente, devidamente registrado na CVM.

Artigo 29: Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. O lucro líquido deverá ser alocado na seguinte forma:

- (i) 5% (cinco por cento) serão destinados para a Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;

- (ii) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de Reserva para Contingências, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e a legislação aplicável;
- (iv) Até 70% (setenta por cento) para a formação de reserva de investimento, cujo saldo somado às demais reservas de lucros, exceto as reservas de contingências, incentivos fiscais e lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social ("**Reserva de Investimento**"); e
- (v) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º: No exercício social em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º: A Reserva de Investimento tem as seguintes características:

- (i) tem por finalidade assegurar recursos para financiar aplicações adicionais de capital fixo e circulante e a expansão das atividades da Companhia; e
- (ii) será destinada à Reserva de Investimento, em cada exercício, parcela do lucro líquido do exercício social imediatamente anterior correspondente a recursos que, por recomendação do Conselho de Administração, sejam necessários para atender às finalidades do item "a" acima, estejam ou não especificamente cobertos em orçamento de capital, estando tal alocação sujeita à expressa aprovação dos acionistas reunidos em Assembleia Geral.

Artigo 30: A Companhia poderá:

- (i) levantar balanços semestrais e com base nestes declarar dividendos intermediários, à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros;
- (ii) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos intercalares, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações; e
- (iii) creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único: Revertem em favor da Companhia os dividendos e juros sobre capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos contados da data em que foram colocados à disposição dos acionistas.

CAPÍTULO VI

ALIENAÇÃO DE CONTROLE, CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 31: A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do controle se obrigue a realizar OPA, tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Artigo 32: A saída da Companhia do Novo Mercado poderá ocorrer em decorrência (i) de decisão do acionista controlador ou da Companhia; (ii) do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; e (iii) do cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia ou da conversão de categoria do registro na CVM.

Artigo 33: A saída voluntária da Companhia do Novo Mercado deverá ser precedida de OPA, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, e observados os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deverá ser justo, o qual deverá ser obtido conforme disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo possível o pedido de nova avaliação da Companhia; e (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação, deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do Novo Mercado sem efetuar a venda das ações. Para fins do cômputo de que trata o *caput* deste artigo, considera-se ações em circulação aquelas cujos titulares se habilitem para o leilão da OPA ou concordem expressamente com a saída do Novo Mercado, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de ações de companhia aberta para cancelamento de registro.

Parágrafo 1º: Os aceitantes da OPA não poderão ser submetidos a rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação aplicável.

Parágrafo 2º: O Ofertante ficará obrigado a adquirir as ações em circulação remanescentes, pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final do leilão da OPA, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital, da legislação e da regulamentação em vigor, que deve ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista.

Parágrafo 3º: Independentemente da previsão contida no *caput* deste artigo, a saída voluntária da Companhia do Novo Mercado poderá ocorrer na hipótese de dispensa de realização da OPA aprovada pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes em Assembleia Geral, desde que instalada em (i) primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação, ou (ii) segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação.

Artigo 34: Na hipótese de operação de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, a(s) sociedade(s) resultante(s) deverá(ão) pleitear o ingresso no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação.

Parágrafo Único: Caso a operação de reorganização societária envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da Companhia presentes na Assembleia Geral deverão anuir com essa decisão.

Artigo 35: A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado estará condicionada à efetivação de OPA a ser realizada de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Único: Na hipótese de não atingimento do percentual de que trata o caput do artigo 33 deste Estatuto Social, após a realização de OPA, as ações de emissão da Companhia ainda serão negociadas pelo prazo de 6 (seis) meses no Novo Mercado, contados da realização do leilão da OPA.

CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 36: O falecimento, falência, insolvência, declaração de incapacidade ou retirada de qualquer dos acionistas não dissolverá a Companhia, que continuará com os demais acionistas.

Artigo 37: A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, quando for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o Conselho Fiscal e o liquidante que deverão atuar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

CAPÍTULO VIII RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 38: A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada à ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei do Mercado de Valores Mobiliários), Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação do Novo Mercado.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 39: A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, cabendo ao Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração abster-se de computar os votos contrários aos respectivos termos.

Artigo 40: Este Estatuto Social rege-se pela Lei das Sociedades por Ações. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, respeitado o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 41: A Companhia observará, no que aplicável, as regras de divulgação de informações previstas na regulamentação da CVM e nas normas da B3, aplicáveis a companhias listadas em geral e no Novo Mercado, em particular.

Artigo 42: As disposições contidas nos artigos 1º, parágrafos 1º, 2º e 3º, 7º, 14, parágrafo 1º, parte final e parágrafo 2º, 15, parágrafos 1º e 2º, 19, itens (xxii) e (xxv) e parágrafos 1º e 2º, 20,

caput (com relação ao Diretor de Relações com Investidores) e parágrafos 2º e 8º, 26, parágrafo 3º, capítulos VI e VIII deste Estatuto Social, assim como a natureza de companhia aberta, somente terão eficácia a partir da data de concessão do registro de companhia aberta da Companhia pela CVM.

* * * * *